

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Jurama Maria Bergmann Vieira

O filho ilegítimo de Antonio Manoel Victorino de Menezes, traficante de escravos, com a escrava parda Maria Margarida Duarte.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Jurama Maria Bergmann Vieira

O filho ilegítimo de Antonio Manoel Victorino de Menezes, traficante de escravos, com a escrava parda Maria Margarida Duarte.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de História da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Graduação.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho

Catalogação na fonte elaborada pela biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina

A ficha catalográfica é confeccionada pela Biblioteca Central.

Tamanho: 7cm x 12 cm

Fonte: Times New Roman 9,5

Maiores informações em:

http://www.bu.ufsc.br/design/Catalogacao.html

O filho ilegítimo de Antonio Manoel Victorino de Menezes, traficante de escravos, com a escrava parda Maria Margarida Duarte.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel e Licenciado em História, e aprovado em sua forma final pelo Departamento de História.

Florianópolis, 2014.	
	Prof. ^a Dr. ^a Aline Dias da Silveira
	Coordenadora de Curso
Banca Examinadora:	
Prof. ^a D	r. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho
	Orientador
Un	iversidade Federal de Santa Catarina
	Mestre Daniela Sbravati
	Doutoranda em História - UFSC
	Mestre Patricia Ramos Geremias

Folha de aprovação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ATA DE DEFESA DE TCC

Aos guatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e guatorze, às guinze horas, no Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura do Departamento de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal de Santa Catarina, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelo Professor Henrique Espada Lima, Orientador e Presidente, pela Professora Daniela Sbravati, Titular da Banca, e pela Professora Patrícia Ramos Geremias, Suplente, designados pela Portaria nº 51 /TCC/HST/14 do Senhor Chefe do Departamento de História, a fim de arguirem o Trabalho de Conclusão de Curso da acadêmica Jurama Maria Bergmann Vieira. subordinado ao título: "O filho ilegítimo de Antonio Manoel Victorino de Menezes, traficante de escravos, com a escrava parda Maria Margarida Duarte". Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, a acadêmica expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, a mesmo foi arguida pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas notas, tendo a candidata recebido do Professor Henrique Espada Lima , a Patrícia Ramos Geremias, a nota final; sendo aprovada com a nota final acadêmica deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva. em versão digital ao Departamento de História, até o dia doze de dezembro de dois mil e quatorze. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pela candidata.

Banca Examinadora:

Prof. Henrique Espada Lima Helmatti E. R. Lima Fillo

Prof.ª Daniela Sbravati

Prof.ª Patrícia Ramos Geremias

Candidata Jurama Maria Bergmann Vieira Lutama Villa

AGRADECIMENTOS

Durante esses anos de graduação pude contar com o apoio de familiares e amigos que tornaram os desafios mais fáceis de serem superados. Trabalhar o dia inteiro e ir para a aula no período da noite foi possível graças à ajuda que recebi de meus pais e irmãs que me mantiveram forte e cobriram minha ausência, permanecendo na companhia de meu filho desde a primeira fase, quando ele havia acabado de completar um aninho de idade.

Muitas foram as leituras e trabalhos realizados durante as madrugadas e fins de semana, afinal esses eram os momentos disponíveis que eu tinha para o estudo, mas esses momentos não tornaram-se penosos pois eu estava a realizar um sonho de adolescência: tornar-me professora de história. Sei que esta é apenas uma pequena parte de todo um processo que viso viver, seja para crescer enquanto ser humano ou enquanto profissional, mas o curso de História foi uma vivência fantástica, de muito aprendizado, desafios, alegrias e amizades conquistadas.

A UFSC me presentou com algumas pessoas que se tornaram muito especiais, fossem por auxiliar nos estudos, dividir angústias e alegrias, além da sala de aula. Também encontrei profissionais admiráveis e respeitáveis: a professora Beatriz Mamigonian que com seu profissionalismo, sabedoria e talento logo despertaram em mim a vontade de saber mais sobre o período de escravidão no Brasil, além de perceber o quanto o ofício de um historiador é gratificante. Agradeço à professora Renata Palandri que conheci na primeira fase e fiz algumas disciplinas no decorrer de todo o curso. Sua energia acalma, tranquiliza e no meio desta loucura que é a vida acadêmica, me inspiro em você para não perder o equilíbrio e a paz. Finalmente meu orientador Henrique Espada; obrigada por sua paciência e apoio. Alguns alunos reclamam que seus orientadores "somem", já eu tive o meu sempre disponível e me

"puxando". Agradeço pelas dicas, críticas e também por seu bom humor; sei que tenho muito para amadurecer e seus ensinamentos levarei sempre em conta.

Ainda no ambiente da UFSC eu não poderia deixar de citar o nome da querida e amiga Simone Nicolau que desde o primeiro dia de aula tornou-se minha grande companheira. Fosse por afinidade de gostos relacionados ao curso, ou afinidades quanto a estilo musical, roupas, maquiagens e a rotina do dia a dia, logo essa colega de sala de aula transformou-se em uma grande amiga que pretendo carregar para toda a vida. Dividimos leituras, trabalhos, madrugadas, risadas até a barriga doer, medos, angústias, família, casa... dividimos a nossa caminhada; Si, obrigada pela paciência, dedicação, zelo, ajuda, carinho, puxões de orelha... privilégio ter você em minha vida! Já na reta final do curso aproximei-me da Cássila que já conhecia e admirava, mas nosso contato não passava da Universidade. Aproximamo-nos em um momento em que as duas passavam por grandes transformações e a força, companheirismo, carinho e amizade dessa menina que vale ouro, fizeram toda a diferença. Caca, obrigada pelas conversas, incentivos e por todos os momentos de lazer que tivemos!

Agora chegando ao pessoal de casa, minhas irmãs. Todas vocês, cada uma do seu jeito, me ajudaram e muito na conclusão desta graduação. Fosse digitando os resumos que eu fazia à mão, auxiliando na transcrição dos documentos, me divertindo com suas brincadeiras, conversando sobre assuntos sérios e banais... obrigada por confiarem em mim, por terem compreendido minha ausência em muitos momentos e, até mesmo, meu mau humor que muitas vezes foi insuportável. Agradeço também ao carinho que dispensaram ao Léo, pelos mimos, por o terem buscado e levado à escola tantas vezes, por terem auxiliado nas tarefas da escola... obrigada por estarem com ele nos momentos em que não pude me fazer presente! Tati, Tita, Gena e Lari, palavra alguma poderia expressar o quanto eu amo vocês e o quanto

me considero sortuda por ter irmãs tão especiais! Aqui vou aproveitar para mencionar também meus sobrinhos, os três "figurinhas" que alegraram meus dias. Eu amo ser tia!

Agora meus pais, essa dupla dinâmica que nunca mediu esforços para estarem do meu lado e me auxiliarem. Vocês aceitaram TODAS as minhas decisões, vocês estiveram presentes em todos os momentos. Obrigada por serem pais maravilhosos e avós incríveis. Mãe, obrigada pelas "marmitinhas", pelos cafés e almoços prontinhos! Pai, obrigada pelas conversas, pelo "paitrocino" quando resolvi pedir demissão do emprego que estava fazia tantos anos para terminar, de uma vez, o curso, obrigada pelas brincadeiras! Obrigada por serem mais que simples avós para o Léo!

Finalmente agradeço ao príncipe da minha vida, o Léo. Desde muito novinho ele teve que conviver com minha ausência, fosse por estar trabalhando ou estudando. Diferente de outras crianças, nunca mexeu na minha "papelada" e nos meus livros, pois compreendia que tudo aquilo era "sagrado" para a mamãe. Nessa reta final meu estresse esteve ainda mais elevado assim como minha ausência e falta de paciência... Léo, tão novo, tão pequeno, tão compreensível. Filho, foi por você, também, que a mamãe teve forças para acordar cedo e varar madrugadas. Mamãe agradece infinitamente por você ter compreendido, de alguma forma, tudo isso e colaborado com os momentos em que eu disse: preciso ler, preciso descansar, preciso de silêncio... indescritível ser mãe, indescritível ser sua mãe! Tudo o que aprendi no decorrer desses anos espero que possam contribuir para que eu seja uma mãe melhor e que te possibilite melhor educação, em todos os níveis e aspectos.

9

RESUMO

No presente trabalho analiso o envolvimento entre um traficante de escravos de

Desterro (SC), com uma de suas cativas e o filho, fruto dessa relação. Com isso, viso discutir

sobre o espaço destinado aos filhos ilegítimos durante século XIX, processo de tutela e

possível ascensão social de crianças que tiveram sua vida afastada, de alguma maneira, dos

estigmas da escravidão e da ilegitimidade, aspectos estes bastante excludentes para aquela

sociedade patriarcal e escravista.

Palavras-chave: ilegitimidade, tutela, ascensão social e escravidão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	•••••	ERRO! IN	IDIC.	ADOR NÃO	DEFI	NIDO
CAPÍTULO 1 – ANTONIO MA	ANUEL	VICTORINO	DE	MENEZES:	0	MAIS
IMPORTANTE COMERCIANTE						
		_		~		
1.1 – O TRÁFICO INTERPROVINCIAL.						
1.2 QUEM FOI VICTORINO DE MENEZES						
1.3 VICTORINO E SEUS LAÇOS FAMILIAI						
1.4 O ASSASSINATO DE VICTORINO DE	MENEZES	ERR	o! In	DICADOR NÃ	O DEI	INIDO
CAPÍTULO 2. O FILHO ILEGÍTIO	MO DUR	ANTE O SECU	ULO	<u>XIX</u>	•••••	35
2.1 – CLÁSSICOS DA HISTORIOGRAFIA .		Enn	ol Ix	DICADOD NÃ	O DEI	
2.2 – OS FILHOS ILEGÍTIMOS NA LEGISL	<u>LAÇAO DO</u>	BRASILERR	RO! IN	DICADOR NA	O DEI	INIDO
CAPÍTULO 3. UM NOVO RUM	IO PAR	A HERCÍLIO		'OMPANHA	NDC) SEI
TUTOR.	10 IAK	FRROLIN	IDIC	ADOR NÃO	DEE	NIDO
<u>1010K</u>	•	LICO. II	(DIC)	DORTMO		11110
3.1 – A Lei 2.040 e o aumento de tu:	TELAS	ERR	o! In	DICADOR NÃ	O DEI	FINIDO
3.2 – RECORRENDO A UMA TUTELA						
3.3 – José Delfino dos Santos, o tu						
3.4 – UMA POSSÍVEL ASCENSÃO DE HE						
CONSIDERAÇÕES FINAIS	•••••	ERRO! IN	IDIC	ADOR NÃO	DEFI	NIDO
PONUDEC						(2
<u>FONTES</u>	••••••	•••••••••	•••••	••••••	•••••	02
BIBLIOGRAFIA			•••••		•••••	63

Introdução

A história do estado de Santa Catarina, bem como de toda a região Sul do Brasil, ficou fortemente marcada pela memória da imigração europeia não se considerando, por muito tempo, a presença de africanos e seus descendentes nessa região do país entretanto, graças às mudanças e avanços pelos quais a historiografia sobre a escravidão africana passou, hoje encontramos diferentes frentes de pesquisa que nos apresentam uma nova interpretação, descontruindo os estereótipos que por muito tempo foram dominantes e apresentando esses personagens como ativos e participativos dessa história. Essa nova produção historiográfica mostra-nos que, além de os cativos serem indispensáveis para a economia de exportação, também participaram da economia de subsistência e foram igualmente importantes no espaço urbano, onde desenvolveram atividades variadas como: carregadores, domésticas, quitandeiras, pedreiros, barbeiros, sapateiros, ferreiros... criando e recriando diferentes arranios de trabalho.¹

Para além do novo olhar lançado aos cativos e/ou seus descendentes como mão de obra, a utilização de novas fontes de pesquisa e a reinterpretação de outras já utilizadas, nos tem permitido chegar mais próximos desses indivíduos analisando a dinâmica de suas vidas em particular. Os trabalhos mostram esses personagens ativos de sua história, construindo laços familiares e de solidariedade; o casamento é um bom exemplo e também o envolvimento afetivo sexual entre senhores e escravas, que resultaram em filhos ilegítimos, mal vistos naquela sociedade.

A complexidade da sociedade escravista atingiu todo o país e esta não deve ser negligenciada. A cidade de Florianópolis, ou Desterro como era chamada até o ano de 1894, não abrigou apenas os açorianos, cultura essa muito difundida na capital e litoral adjacente,

¹ Livro que apresenta muito bem essa "nova história" de Florianópolis é *o História Diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina*, organizado por Beatriz Mamigonian e Joseane Vidal. O livro apresenta os africanos e seus descendentes como protagonistas da história do sul brasileiro.

sendo de nossa responsabilidade apresentar que a região também é fortemente marcada pela presença de afrodescendentes, sejam eles escravos, libertos ou livres², e um local de atividade econômica variada e integrada à nacional.

A cidade de Desterro não foi exportadora de produtos como o açúcar ou o café, entretanto, ela esteve ligada ao sistema econômico nacional ao abastecer o mercado do Rio de Janeiro, por exemplo, com a farinha de mandioca que aqui era produzida. Enquanto algumas regiões do país focavam no mercado de exportação, outras davam os subsídios para que essas grandes exportações pudessem acontecer e continuar. No caso da farinha de mandioca, sua importância estava na alimentação cotidiana, sendo indispensável no abastecimento interregional pois o Rio de Janeiro não a produzia em quantidade suficiente.³

O ano de 1871 marca uma nova fase para a escravidão no Brasil após a aprovação da Lei 2.040, ou Lei do Ventre Livre, como ficou popularmente conhecida. Enquanto alguns pesquisadores defendam que na prática pouca coisa se alterou tendo sido apenas legalizada práticas já comuns entre os cativos, outros trabalhos defendem a ideia de que a dita Lei foi uma conquista escrava capaz de gerar uma sensação de perda de controle por parte dos senhores que, passaram a sofrer a intervenção do Estado nos assuntos relacionados à liberdade de seus cativos. Nesses trabalhos fica evidente que o número de alforrias aumentou a partir do ano de 1871, intensificando-se inclusive as ações de liberdade após a década de 1880⁴. O parágrafo mais conhecido da Lei 2.040 previa a liberdade dos filhos das escravas, mas em outros artigos, a tutela, o fundo de emancipação, o acúmulo de pecúlio e a emancipação dos escravos da nação, também foram conquistas que ajudaram a modificar o cenário⁵ mesmo que

² Ibidem.

³ Utilizei a província do Rio de Janeiro como exemplo, porém mais regiões precisaram de ajuda quanto aos produtos de subsistência.

⁴ CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

⁵ Sabemos da complexidade desses artigos, por exemplo, a liberdade do ventre não pode ser vista como uma liberdade de fato entretanto, o que se quer é mostrar que as possibilidades e oportunidades mudaram de alguma forma, ao menos no âmbito judicial, tendo sido muitos os casos em que escravos conseguiram na justiça seus direitos garantidos pela Lei de 1871.

a Lei tenha contribuído para que a abolição se desse de forma lenta e gradual, impossibilitando uma ruptura brusca que pusesse em risco a ordem. Embora a liberdade fosse almejada pelos escravos, ela também poderia apresentar pontos negativos naquela sociedade fortemente marcada por questões de cor; os estigmas da escravidão estavam presentes, mesmo após alcançada a liberdade.

Outra modificação da década de 1870 está na intensificação do tráfico interprovincial, tendo em vista os novos rumos da escravidão em solo brasileiro, principalmente a partir da proibição do tráfico Atlântico entre o continente africano e nosso país no ano de 1850. Com essas mudanças os senhores precisaram recorrer a alternativas que pudessem suprir suas necessidades de mão de obra; uma das soluções encontrada foi o tráfico interprovincial de cativos e aí, mais uma vez, a província de Santa Catarina se conecta ao cenário nacional.

A região Sul do Brasil foi grande exportadora de mão de obra escrava para o Sudeste brasileiro. Essa transferência de cativos se fez possível graças à atuação de personagens que encontraram aí uma atividade bastante rentável, ficando então responsáveis pela inda e vinda dos cativos pelas províncias do Brasil. Em Desterro, o comerciante mais conhecido nesse ramo foi Manoel Antônio Victorino de Menezes, que atuou principalmente no comércio envolvendo Desterro (SC) e Campinas (SP). Victorino aparece em obras clássicas do estado, como as produzidas por Oswaldo Cabral e Walter Piazza, mas é por meio das pesquisas realizadas por Rafael da Cunha Scheffer que foi possível conhecê-lo mais a fundo. ⁶

Natural da província do Rio de Janeiro os primeiros registros em Desterro de Victorino de Menezes datam de 1868. Foi casado, teve duas filhas e um fim trágico; ao realizar cobranças na cidade de Campinas, em São Paulo, foi cruelmente assassinado à golpes de martelo. Segundo nossa pesquisa, sabemos de seu envolvimento com uma de suas

⁶ SCHEFFER, Rafael da Cunha. **Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849-1888**. 2006, 162p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. p.59.

escravas, Maria Margarida Duarte, com quem teve um filho ilegítimo chamado Hercílio Victorino de Menezes; são esses os três personagens centrais de nosso estudo.

Antes mesmo de 1850, problemas quanto aos laços familiares dos cativos e ao que se refere à relacionamentos inter-raciais ou entre pessoas de posições sociais diferentes, envolvendo questões morais e políticas que interferiram e nortearam essas relações afetivas, eram realidade e elas continuaram também no período pós emancipação. Essa sociedade patriarcal e escravista gerou preconceitos que interferiram no espaço e oportunidades destinados às mulheres, escravos, libertos e seus descendentes, e ainda, sob a vida de filhos ilegítimos, considerados pela Igreja Católica e pelo sistema jurídico um grande problema, logo, tiveram seu espaço restrito dentro da sociedade. Ainda nesse período, com a aprovação da já mencionada Lei de 1871, os processos de tutela dos ingênuos⁷ passaram a ter um peso significativo.

Na tentativa de entender questões de discriminação e tensões raciais do presente, minha atenção durante a graduação voltou-se para a História da Escravidão no Brasil, despertando sempre o interesse em analisar temas relacionados à infância. Ao saber da existência dos documentos que comprovavam que do envolvimento de Victorino e Maria Margarida nasceu um filho, diversas problemáticas vieram à mente; meu tema de monografia estava decidido, seria sobre relações entre senhor e escava e os filhos ilegítimos, fruto desses relacionamentos. É uma das funções do historiador tentar compreender aspectos de nosso presente, nesse sentido, o estudo aqui proposto me auxiliou em compreender o espaço destinado aos filhos ilegítimos e filhos de escravas com seus senhores, suas possibilidades e mobilidades, que em alguns casos, foram diferentes de muitos outros filhos de escravas ou libertas sendo possível alcançar uma ascensão social.

Durante a escravidão, diversas escravas foram responsáveis em atender os desejos sexuais de seus donos. À mulher negra ou mulata foram atribuídos aspectos que faltavam à

٠

⁷ Os filhos das escravas "libertos" por essa Lei ficaram conhecidos por ingênuos.

mulher branca, aquela destinada ao bom casamento. Victorino fora casado, ainda assim, envolveu-se com outra mulher, sua cativa. A historiografia já mostrou outros casos de envolvimento entre senhor e escrava, o mais famoso seja talvez o de Chica da Silva onde nos é possível perceber o modo como essa mulher se relacionou com a elite local. ⁸ Para Compreender como a historiografia tradicional tratou relacionamentos inter-raciais, voltarei até Gilberto Freyre na tentativa de compreender como essas questões foram analisadas por ele.

Quanto aos filhos dessas relações, teria sido a condição de uma criança mulata igual a de uma criança negra ou escrava? Embora Victorino não tenha legitimado Hercílio, o mesmo foi reconhecido no dia de seu batismo. Em seu testamento além de deixar bens valiosos para o menor, deixou também quantia em dinheiro para sua mãe. O menor Hercílio não recebeu apenas bens materiais, mas também teve um importante indivíduo designado como seu tutor, José Delfino dos Santos, irmão do senador Luis Delfino, provavelmente por influência de seu pai. Hercílio não permaneceu com sua mãe, mas com seu tutor. Até que ponto esse distanciamento familiar influenciou na vida do menor?

Pensar nesse caso traz diversas perguntas e problemáticas: o que teria levado o menor há não viver em companhia de sua própria mãe, que se tornara uma ex-escrava? Teria Maria contraído matrimônio, não podendo dessa forma, permanecer com o menor? Os mecanismos que sua mãe poderia utilizar seriam menores que os empreendidos por seu tutor, que é um personagem masculino e de prestígio? Por quais motivos Victorino não legitimou Hercílio? Sendo filho ilegítimo, mas reconhecido por seu pai no dia de seu batismo, teria ele participado da partilha de bens de Victorino de Menezes? Quais seriam as possíveis expectativas dessa mãe com relação a seu filho, inseridos em uma sociedade patriarcal e marcada pelos estigmas da escravidão onde a cor dizia muito sobre a posição de cada um,

⁸ FURTADO, Júnia F. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes – o outro lado do mito.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

mesmo que de maneira não explícita? Teriam sido as possibilidades de Hercílio, diferentes das de outros filhos de escravas ou ex-escravas? Teria ele ascendido socialmente? O trabalho está pautado na História Social com base na micro-história, onde reduzi as escalas de análises para melhor estudar casos de ilegitimidade, tão comuns para o período aqui estudado.

Além do estudo bibliográfico sobre o tema, utilizei fontes que me apresentaram ou permitiram conhecer a vida de nossos personagens: o inventário de Antônio Manuel Victorino de Menezes onde foi possível perceber seu espaço de sociabilidade e estilo de vida; o inventário de Maria Margarida Duarte, a escrava que recebeu liberdade condicional do pai de seu filho e seu senhor, onde podemos notar que sua vida não foi de um todo "miserável", como poderíamos supor por se tratar de uma ex-escrava; um alvará de José Delfino dos Santos, que nos trouxe mais informações sobre o tutor e a criança tutelada. Dispomos ainda da Certidão de Batismo de Hercílio e de sua Certidão de Casamento. Embora o testamento e o inventário sejam produzidos no contexto da morte, são dois tipos de fonte que trazem muitas informações sobre a vida do indivíduo e da sociedade em que ele viveu. 9

Como período de estudo estou situada nos anos finais do século XIX e início do XX, onde encontramos questões pertinentes à Lei 2.040, o tráfico interprovincial, abolição em 1888, chegando ao período de pós-emancipação, possibilitando reflexões sobre as estratégias de sobrevivência que a população "de cor" enfrentou após a abolição.

O presente trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro apresento Victorino de Menezes e seu processo de inventário; falarei ainda sobre o tráfico interprovincial, atividade por ele desenvolvida. O segundo capítulo está reservado ao espaço dos filhos ilegítimos na legislação do século XIX para que melhor possamos compreender as oportunidades legais que o menor Hercílio teria tido. No terceiro e último capítulo irei refletir

⁹ O testamento é o documento onde o individuo expressa suas últimas vontades. Eles pode ser redigido momentos antes de sua morte, ou não, mas deixa claro quais são seus desejos; já o inventário é o processo feito após a morte. Ambos nos dão importantes pistas sobre os indivíduos e o período em que estão inseridos. Para mais detalhes destes dois tipos de fonte: FURTADO, Júnia Ferreira. Testamentos e inventários: a morte como testemunho da vida. In: PINSKY, Carla B. et al. (org). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2012, p. 93-114.

um pouco sobre os processos de tutelas e apresentar José Delfino dos Santos, que fora designado tutor do menino. Os vínculos tutelares foram utilizados, muitas vezes, como mecanismos de ascensão e sobrevivência e o caso que aqui apresento, parece estar muito próximo disso.

Nesse estudo procuro refletir sobre mobilidade social enfrentadas por sujeitos que tiveram suas vidas pautadas pela escravidão, em especial, os laços familiares possíveis e as crianças ilegítimas, fruto de relações inter-raciais entre um senhor e sua escrava, valorizando a participação dos africanos e seus descendentes na história de Florianópolis

CAPÍTULO 1 – ANTONIO MANUEL VICTORINO DE MENEZES: O MAIS IMPORTANTE COMERCIANTE DE ESCRAVOS DE DESTERRO.

Escravos

Quem tiver crioulos de 10 a 26, e crioulas de 8 a 14 annos de idade, se os quiser vender por muito bom preço, sendo sadios e vistosos, dirija-se ao Largo da Praça n. 24, sobrado, aonde se comprão estes escravos para seguirem para o Rio de Janeiro.

Victorino de Menezes. 10

Ao vasculharmos os jornais que circulavam em Desterro durante o século XIX, nos deparamos com anúncios de compra de escravos feitos por Antonio Manoel Victorino de Menezes, o que comprova seu envolvimento com o tráfico interprovincial de cativos. Victorino de Menezes atuou, principalmente, no comércio envolvendo a região Sul e Sudeste do Brasil e tornou-se o comerciante mais atuante da capital da província catarinense, de acordo com Cabral e Piazza¹¹, historiadores catarinenses, e posteriormente, confirmado pelos estudos de Rafael da Cunha Scheffer.¹²

Antonio Manuel Victorino de Menezes é um dos principais personagens que compõem esse estudo, juntando-se a ele estão Maria Margarida e Hercílio, que serão apresentados ao longo do texto. A reconstituição de parte da trajetória de vida de Victorino, possível através da análise de fontes documentais e de estudos já realizados por outros pesquisadores, observando as atividades econômicas por ele desenvolvidas, suas relações interpessoais e redes de sociabilidade, nos serviram como fio condutor para conhecermos um

_

¹⁰ UFSC/BU. **O Despertador**, n. 577, 01 de agosto de 1868. Apud SCHEFFER, Rafael da Cunha. **Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849-1888**. 2006, 162p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. p.59.

¹¹ CABRAL, Oswaldo R. Nossa Senhora do Desterro. V 2 – Memória. Florianópolis: UFSC, 1972 PIAZZA, Walter F. O escravo numa economia minifundiária. São Paulo: Resenha Universitária, 1975.

¹² SCHEFFER, R., Op. Cit.

pouco mais da Desterro do século XIX marcada pela presença de africanos e afrodescendentes na região.¹³

Nesse capítulo, em especial, a atenção será dada a Victorino de Menezes, sua relação familiar e ao tráfico interprovincial de cativos, uma das atividades comerciais por ele desenvolvidas. No entanto, para que possamos falar de nossos personagens e das questões que nos despertam, vou apresentar de forma breve o cenário no qual estão inseridos.

Segundo historiografia tradicional, a província de Santa Catarina não foi capaz de desenvolver uma economia dinâmica, sendo por esse motivo, a presença de africanos e seus descendentes desconsiderados ou insignificantes na região, já que sua mão de obra não teria sido verdadeiramente necessária. Todavia, os estudos mais recentes apontam para um mercado interno desenvolvido e também indispensável para a expansão das regiões marcadas pela agro exportação, ou seja, Santa Catarina esteve entrelaçada ao mercado nacional.

Trabalho que demonstra o quanto regiões marcadas pelo mercado interno puderam contribuir para aqueles voltado ao mercado externo, foi realizado por Bert Barickman, *Um Contraponto Baiano*¹⁴, onde o autor mostra que não é o tamanho da estrutura agrária que define a dinâmica da economia. A análise feita por Barickman apontou o quanto a produção da cana-de-açúcar, fumo e mandioca eram produtos baianos indispensáveis para o mercado da economia nacional.

Embora o estudo do autor esteja centrado no Recôncavo bahiano, sua análise permite-nos fazer uma comparação com o caso de Desterro no sentido de que pequenas propriedades de plantações também tiveram sua importância econômica ao empregarem a mão de obra escrava. Em Desterro, a farinha de mandioca era comercializada com outras províncias inclusive, ligando a capital da província catarinense à praça do Rio de Janeiro. A

l ed. Itajai, Santa Catarina: casa Aberta, 2008.
 ¹⁴ BARICKMAN. B. J. Um contraponto baiano: Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹³ Outro importante livro que traz informações sobre a presença de negros em Florianópolis: CARDOSO, Paulino. **Negros em Desterro: experiências das populações de origem africana em Florianópolis. Séc. XIX.** 1 ed. Itajaí, Santa Catarina: casa Aberta, 2008.

transferência da Corte Imperial para o Brasil no ano de 1808, fez com que Desterro exportasse mais alimento para aquela praça aumentando também o número de cativos importados do continente africano. Logo, o uso da mão de obra cativa não foi restrito apenas à agricultura de *plantation*, tampouco fez das regiões marcadas pela economia de subsistência uma agricultura mesquinha, conforme Caio Prado Junior havia classificado. Mesmo que o perfil econômico de Desterro tenha sido outro, os cativos aqui foram indispensáveis para algumas das atividades desenvolvidas, fossem elas ligadas à pequena agricultura, atividades do porto, serviços domésticos ou urbanos. O número de cativos em Desterro pode não ter sido numericamente expressivo, se comparado com os grandes centros escravistas, entretanto a posse escrava era bastante dispersa.

Mesmo que o número de cativos fosse alto no Brasil, seu crescimento natural nunca foi positivo, tendo sido a taxa de natalidade sempre inferior à taxa de mortalidade; não podemos nos esquecer também do grande número de alforrias concedidas, inclusive na pia batismal. Essas situações, aliadas aos grandes lucros providos do comércio atlântico, fizeram com que a importação de novos cativos africanos fosse sempre recorrente, não apenas visando suprir a mão de obra, mas o lucro advindo desse comércio, fez com que o tráfico de escravos continuasse a todo o vapor. Entretanto, pressões vindas da Inglaterra fizeram com que o tráfico atlântico fosse enfim extinto no ano de 1850, o que resultou em um novo cenário para o Brasil escravista.

A partir de então, para suprir a demanda por mão de obra da região Sudeste que passava pela expansão da produção cafeeira, algumas medidas tiveram que ser implantadas. O tráfico ilegal foi uma realidade, mas essa clandestinidade além de perigosa, por burlar leis e não possuir garantias, não foi capaz de resolver o problema como um todo. A transferência de escravos das "zonas urbanas" para o campo e daquelas regiões com uma estrutura agrária relativamente pequena, se comparada às *plantations*, para aquelas de exportação, foi uma importante alternativa encontrada. Logo, grande parte do tráfico ilegal e maior parte do tráfico

interprovincial de cativos se dirigiu para a região Sudeste. Traficantes de escravos encontraram nessa atividade um excelente retorno lucrativo e é aí que Manoel Antonio Victorino de Menezes surge. Sobre essa "modalidade" do tráfico de cativos falarei agora.

1.1 – O Tráfico Interprovincial.

Embora muitos pesquisadores reconheçam a importância do tráfico de cativos entre as províncias brasileiras, a historiografia pouco destinou espaço para sua análise, tendo voltado sua maior atenção para o tráfico atlântico, com isso, muito do que aqui apresentarei, são resultados das pesquisas realizadas por Rafael da Cunha Scheffer, que analisou as consequências, dinâmica e os comerciantes envolvidos no tráfico interprovincial entre a região Sul e Sudeste brasileira, onde a Província de Santa Catarina surgiu como região exportadora de cativos.

O tráfico interprovincial já era realidade antes mesmo da proibição do tráfico atlântico em 1850, entretanto, foi a partir dessa data que suas atividades ganharam maior impulso, alcançando seu ápice durante a década de 1870, quando a mão de obra cativa estava sob risco de extinção, justamente no momento em que as lavouras de café da região Sudeste passavam por um período de expansão e necessitando de grande número de mão de obra. Nesse momento as regiões Sul e Nordeste do Brasil tornaram-se exportadoras de cativos, a fim de que a falta de mão de obra no Sudeste pudesse ser suprida. 15

Outro autor que também teve como objeto de estudo o tráfico interprovincial de cativos foi José Flávio Motta. Motta estudou as três últimas décadas do sistema escravista brasileiro, concentrando-se na expansão da lavoura de café. Ao escolher quatro municípios da província de São Paulo, utilizou escritura de transações envolvendo cativos; por meio dessas, analisou as características dessas transações e as pessoas que eram negociadas. Seu estudo também mostra o quanto as áreas produtoras de café tornaram-se centros importadores de

.

¹⁵ SCHEFFER, R., Op. Cit.

cativos de outras regiões do Brasil. Segundo o mesmo autor, as condições econômicas das diversas províncias do Império foram importantes em delinear a oferta e demanda de escravos. ¹⁶

Essas transferências de cativos contribuíram para que alguns autores, como por exemplo Fernando Henrique Cardoso, apontassem o tráfico interprovincial como o responsável em "acabar" ¹⁷ com a escravidão no Sul do país e mesmo no Nordeste. Embora as transferências possam sim ter contribuído, essa visão simplifica demais um momento complexo que não deve ser subestimado. Devemos levar em consideração que o número de alforrias aumentou a partir da década de 1870 seja por concessão ou por compras, e leis surgiram, como a Lei de 1871, marcando uma nova fase para o período de escravidão, não sendo o tráfico interno por si só o único responsável pela decadência da escravidão nessa província ou em outras que não faziam parte do "ciclo do café" daquele período. Barickman também comentou que o tráfico interprovincial acelerou o declínio da escravidão na Bahia, mas ele chama a atenção para que não nos enganemos tão facilmente, pois ainda assim, a Bahia possuía a terceira maior população escrava do Brasil. ¹⁸

Mesmo que a posse escrava representasse prestígio, fosse uma forma de acumular riqueza ou ainda, uma estratégia de sobrevivência para aqueles com poucos recursos financeiros¹⁹, algumas circunstâncias tornaram a venda de cativos necessária. Primeiramente podemos citar possíveis dívidas contraídas pelo senhor, que se viu obrigado a vender alguns de seus cativos, quando não todos, para a liquidação da mesma. Houve ainda situações

_

¹⁶ MOTTA, José Flávio. Escravos Daqui, dali e de Mais Além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista (Areias, Guaratinguetá, Constituição/Piracicaba e Casa Branca, 1861-1887). 1 ed. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2012. v. 1.

¹⁷ Isso não significa que a escravidão tenha mesmo sido extinta na região Sul do país, mas o autor defende que essas exportações de cativos aceleraram o processo de abolição dessa região. CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹⁸ BARICKMAN, B., Op. Cit. p. 230.

¹⁹ SBRAVATI, Daniela F. Estratégias de sobrevivência das mulheres proprietárias de escravos em Desterro. In: **Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder**, 2008, Florianópolis. Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder. Florianópolis: Editora Mulheres, 2008.

envolvendo inventários e as partilhas de bens, pois a venda de escravos poderia ser a solução para a indenização de herdeiros co-proprietários de escravos devido a partilha. Escravos doentes ou em idade já avançada que traziam mais despesas que lucros ao seu senhor, também foram vendidos. A venda dos escravos poderia ainda possibilitar investimento em outra atividade econômica com o valor que se arrecadaria dessas vendas. Na elaboração de sua dissertação, Rafael da Cunha Scheffer encontrou alguns anúncios curiosos como a venda de uma escrava por não ser obediente e a venda de uma escrava que solicita ser vendida, mostrando o quanto os motivos que levaram senhores a se desfazerem de seus cativos eram variados e até mesmo inesperados: "Na casa n. 1 da rua do Ouvidor há para vender uma escrava, que pede para ser vendida."²⁰

Vende-se uma escrava sadia, sem vícios, bonita figura, sabendo lavar, engomar e cozinhar, e o mais serviço de casa, por ser muito fiel, o motivo da venda he por ella não querer servir; para tratar com o abaixo assignado e para vel-a na Cadeia d'esta Cidade.²¹

Não devemos pensar a transferência de cativos como uma atividade simples, afinal, ela foi capaz de gerar diversos conflitos. Os escravos apresentaram receio em relação a essas vendas; Como personagens ativos de sua história, resistiram a muitas dessas vendas por terem conhecimento de que poderiam encontrar trabalho muito pesado nas lavouras de café. Além do mais, deixar as províncias do Sul poderia resultar na perda de laços familiares e redes de solidariedade já consolidadas.²² Com isso, no momento em que a oferta da mão de obra escrava no mercado ficou mais escassa, os preços para adquirir um cativo também

²⁰ BPESC. O Conservador, n. 373, 16 de novembro de 1855. Apud SCHEFFER, R., Op. Cit. p. 67.

²¹ BPESC. O Conservador, n. 350, 21 de agosto de 1855. Apud Ibidem, p.66.

²² MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888.** São Paulo: Braziliense, 1987, p. 116.

aumentaram. Sendo o valor de um escravo proporcional ao produto produzido²³, a valorização do café no Sudeste brasileiro fez com que a venda de escravos para essa região fosse um bom negócio, ou seja, o escravo daqui tornou-se mais valorizado na região Sudeste. Além do bom preço a ser pago aos cativos transferidos, a atividade nesse tráfico não exigia uma estrutura complexa o que contribuiu ainda mais para o sucesso desse ramo de negócio que envolveu diversos comerciantes.

Assim como o tráfico atlântico, para o tráfico interprovincial também foram criadas leis e impostos na tentativa de extingui-lo porém, muitas vezes essas medidas foram burladas pelos comerciantes. Parlamentares e outros indivíduos expressaram seu desgosto em relação a exportação de cativos da província catarinenses; na tentativa de impedir a extinção de escravos dessa região exportadora de mão de obra, projetos que pudessem coibir tal atividade foram apresentados. Logo, os comerciantes que eram vistos como corajosos passaram a sofrer certa discriminação quando os deputados da província catarinense passam a mostrar as desvantagens do comércio, apresentando os comerciantes como responsáveis em tirar a tranquilidade da província. Conforme demonstra Rafael da Cunha Scheffer, deputados lançaram projetos de lei que visavam a proibição da saída de cativos em Santa Catarina, criticando os comerciantes²⁴: Essa é a fala do deputado João José Ribeiro no ano de 1876.

Especuladores que fazem commercio com carne humana, commercio que nem é honroso, nem humanitário para quem dele usa. Não é honroso, Sr. Presidente, por que esses especuladores procurão sempre illudir as repartições fiscais, em prejuiso de nossas rendas; não é humanitário porque com ele, separão-se os filhos dos pais, os irmãos dos irmãos, entes que na faília são bem caros; separação Sr. Presidente, que muitas vezes equivale a morte, pó que esses entes jamais se avistam. (O Sr. Deputado Caldas: *apoiado, muito bem.*)²⁵

²³ SLENES, Robert W.. The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888. Tese de doutorado em História, Stanford, Stanford University, 1976. p. 179-181 Apud SCHEFFER, R. Op. Cit. p. 19.

²⁴PIAZZA, Walter Fernando (org.). **Dicionário Político Catarinense.** 2 ed. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994, p. 617-618. Apud SCHEFFER, R. Op. Cit. p. 79.

²⁵ UFSC/BU. O Conservador, n. 321, 12 de abril de 1876. Apud SCHEFFER, R. Op. Cit.

Ainda falou mais, apresentando, de certa forma, os senhores como os bons enquanto que os comerciantes eram os maus nessa história, causadores de todas as atrocidades e problemas que a província poderia estar enfrentando, que seduzem os escravos e os levam para o mau caminho.

Estes assim seduzidos começão por desagradar os seus senhores tornando-se malandros e insubordinados, de modo que os senhores para não se encommodarem mais com os escravos, visto que eles não lhes querem mais obedecer, vêem-se na necessidade de os vender: então o agente tem conseguido seu intento: os escravos vai logo parar nas mãos desses especuladores que ou mandão ou vão com eles barra fora em procura dos mercados do Rio de Janeiro ou S. Paulo, onde os vendem por bom preço. ²⁶

A partir de 1880 o tráfico interprovincial entrou em declínio e no ano de 1885 uma lei o extinguiu definitivamente. Apesar de tais declarações o comércio foi responsável por arrecadar uma boa quantia monetária para a província catarinense, pois cada cativo que era exportado, gerava uma taxa de em torno de 30 mil réis além de contribuir para o acúmulo de riquezas dos comerciantes que com ele se envolveram.

1.2 Quem foi Victorino de Menezes

Pretendo aqui reconstruir parte da trajetória de vida de Antônio Manuel Victorino de Menezes; para isso, consultei seu processo de Inventário e claro, as leituras das pesquisas de Scheffer, que trouxeram grandes detalhes importantes ao ter consultado também jornais do período que permitiram ter acesso a mais detalhes de sua vida sobretudo no que tange ao setor profissional. Na busca por novas fontes deparei-me com uma série de procurações em seu nome, do Cartório Kotzias. ²⁷ Por meio dessas procurações Victorino estava autorizado a negociar os cativos; ele adquiria o escravo de um senhor pagando um adiantamento e recebia

²⁶ UFSC/BU. O Conservador, n. 321, 12 de abril de 1876. 167. Apud Apud SCHEFFER, R. Op. Cit. p. 79.

²⁷ Essas procurações também foram analisadas por Rafael, no entanto, como o foco deste trabalho não é o tráfico de escravos, dei atenção a dois documentos em especial: Carta de Liberdade de Maria e uma Doação feita para Hercílio. Sobre esses documentos falarei adianta no texto.

a procuração. Na verdade essa já era uma modalidade de venda, mas que evitava o pagamento e uma taxa pertinente a transferência do cativo, aumentando dessa maneira o lucro nos negócios.²⁸

Victorino de Menezes é personagem conhecido de Desterro e o historiador Oswaldo Cabral, que está entre os pioneiros a escreverem sobre Desterro, também mencionou o seu nome. Segundo Cabral, no Centro da capital Victorino possuía um depósito que abrigava escravos e a rua onde esse depósito estava localizado recebeu o nome de: Rua Victorino de Menezes. Segundo o mesmo autor, o depósito ficava próximo ao cemitério, na atual rua Hoepke. Pal afirmação pode ser confirmada por Rafael ao encontrar um relatório do Chefe de Polícia de Desterro no ano de 1885, que menciona que tal casa foi arrombada, na travessa Victorino, mas não sabemos quando aconteceu a troca de nome da rua. No ano em que o estabelecimento foi arrombado, Victorino já havia falecido, mas nós não sabemos o que lá havia nesse período. Rafael, assim como Cabral, também acredita que aquela casa fosse uma espécie de depósito que abrigava os escravos que estavam em circulação aguardando, possivelmente, o momento de partirem rumo ao Sudeste.

As análises nos jornais da capital da Província de Santa Catarina e de Campinas mostraram para Rafael que Victorino comprou escravos pertencentes a senhores da região Sul, para revendê-los no Sudeste onde a demanda por mão de obra escrava era grande. Eram anunciadas a compra de cativos e o local onde estava localizado seu escritório: Largo da Praça Barão de Laguna³⁰, lugar esse de prestígio, junto a parte administrativa da cidade. Em alguns dos anúncios Victorino deixava claro que esses cativos seriam transferidos para o Sudeste.

SC

²⁸ SCHEFFER, Rafael da Cunha. **Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa.** 2012. 329p. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas. p. 241-251.

²⁹ CABRAL, Oswaldo R. **Nossa Senhora do Desterro**. v. 2 Memória. Florianópolis: UFSC, 1972. p. 404. Apud Ibidem, p. 255.

³⁰ Atual Praça XV de Novembro.

Escravos

Quem tiver crioulos de 10 à 26, e crioulas de 8 à 14 annos de idade, se os quizer vender por muito bom preço e, sendo sadios e vistosos, dirija-se ao Largo da Praça n. 24, sobrado, aonde se comprão estes escravos para seguirem para o Rio de Janeiro. Victorino de Menezes.³¹

O jornal foi um importante meio de divulgação do século XIX. Ao anunciar que comprava cativos ele chamava a atenção daqueles senhores que buscavam se desfazer dos seus por questões já comentadas anteriormente. Agindo dessa maneira, os comerciantes além de ajudarem os senhores que queriam vender seus escravos, ainda contribuíam em suprir a mão de obra da região sudeste, sendo os responsáveis por garantirem essas transferências que lhe traziam grande lucro. Quanto ao tipo de cativos que eram comercializados pelo tráfico interprovincial, a preferência estava nos jovens do sexo masculino pois seriam os mais adequados para desempenharem as atividades da lavoura de café, restando às regiões exportadoras desses cativos grande concentração de mulheres e idosos. Muitos dos trechos dessas transferências aconteceram à pé, em outros utilizou-se o trem, mas com a evolução das linhas á vapor, o lucro dos traficantes aumentou ainda mais a medida em que o tempo de viagem diminuía e, proporcionalmente, as despesas e riscos com os cativos; sendo Victorino residente em uma ilha, onde o comércio marítimo durante o século XIX era fortemente predominante e as atividades do porto recorrentes, suas transferências foram marítimas. Ao analisar os registros do Porto de Desterro, Scheffer encontrou o nome do comerciante diversas vezes, viajando na companhia de cativos para a região Sudeste e voltando sem nenhum, o que nos mostra que, participou em levar os escravos para a outra região, mas ainda assim Victorino de Menezes consolidou uma rede para seus negócios, tendo outros personagens participado junto dele nessas atividades. O mesmo porto que integrou a cidade à Praça do Rio de Janeiro ao exportar a farinha de mandioca, mais uma vez integrou a capital ao cenário

_

³¹ O Despertar, n 572, de 14 de julho de 1868. BPESC Apud SCHEFFER, Rafael da Cunha. Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa. 2012. 329p. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas. p. 239.

nacional quando exportou os escravos que trabalhariam nas lavouras de café em expansão no Sudeste.³²

A renda de Victorino não era resultante apenas do seu envolvimento com o tráfico interprovincial; seu processo de inventário nos mostrou o quanto ele fora beneficiado por aluguéis de diversos imóveis que ele era proprietário, na cidade de Desterro e proximidades. Muitos desses bens foram elencados em seu testamento, redigido em 15 de julho de 1874, e doados para pessoas distintas. Dentre os bens estavam:

Uma fazenda com casa de morada, casa de armazéns e de socagem de arroz, localizada na Freguesia da Enseada de Brito. Uma casa de sobrado na rua Trindade, n. 3 e ainda na mesma rua havia uma "casa velha", como ele próprio a descreve no testamento. Havia ainda terreno na rua Sant'Anna da Freguesia de São Sebastião, duas pequenas chácaras na Freguesia de Canasvieiras e outra em Serraria. Victorino de Menezes deixou a chácara de Canasvieiras para uma mulher de nome Anna, filha de Joaquim de Souza e a outra morada localizada na mesma freguesia, à dona Manuela, filha de Jesmina; desconhecemos a relação dessas mulheres com Victorino. Além dessas doações, Victorino deixou quantias em dinheiro para duas afilhadas e um afilhado, um casal morador de Canasvieiras e 400 mil réis para Antônio Bernardino dos Santos Costa, que Victorino descreveu como sendo seu companheiro de viagens, ou seja, seu sócio. Quantias também foram deixadas para Maria José da Silva, seu irmão Bernardino José de Senna e à mãe dos dois, Maria Lisboa. 33 Quem seriam essas pessoas? Em seu testamento, mais mulheres que homens foram beneficiados, podemos supor caridade, no sentido de que Victorino de Menezes fosse uma pessoa que gostasse de ajudar aqueles que necessitassem, mas é possível também que pudesse haver algum outro tipo de envolvimento, entretanto, nada podemos afirmar.

_

³² É interessante notar o quanto a população atual de Florianópolis desconhece a importância que teve o porto de Desterro, que estava localizado no Centro da capital.

³³ APESC. Processos Judiciais, CX 6, Pasta 94. Inventário de Antonio Manuel Victorino de Menezes, testamento fls 1-7.

Ainda neste documento Victorino mencionou a parda Maria, declarando que ela já estava liberta e deixando dois contos quinhentos mil réis para ela e, um conto e quinhentos mil réis para seu filho recém-nascido. O sobrado localizado no Largo do Palácio não foi mencionado, mas ele declara que todos os utensílios, roupa e objetos de uso doméstico que estiverem em sua residência, ficariam para a parda Maria, que nesse momento, estava em companhia dele, cumprindo a condição de sua liberdade. Como herdeira de sua terça parte ele menciona a filha Leonor, e como testamenteiro ele cita Constâncio José da Silva Pessoa Júnior e Firmino Duarte Silva. Eu não tenho mais informações sobre esses dois homens, entretanto podemos imaginar que mantinham uma relação estreita afinal, o testamenteiro nomeado era sempre uma pessoa de confiança, responsável em fazer cumprir as últimas vontades declaradas daquele que fez o testamento. O Testamento de Victorino foi redigido dois dias após o nascimento de Hercílio, filho da parda Maria, haveria algum motivo? Do seu montante Victorino apresenta 47:593\$000 réis, sendo que 30:043\$000 se constituíam de imóveis e terras o que permitiu que ele fosse um cidadão votante e estivesse entre os personagens ricos de Desterro.

1.3 Victorino e seus laços familiares

Existe, infelizmente, uma lacuna na reconstrução da vida de Victorino de Menezes, ou melhor, uma lacuna que por mim não foi possível de ser preenchida. Segundo Rafael, os primeiros registros de Victorino em Desterro são encontrados nos anúncios de jornais, mas quais seriam os motivos que o fizeram mudar-se para Desterro? Detalhes sobre sua vida antes de se mudar, sabemos pouco.

Em seu Testamento Victorino declarou ser natural da Província do Rio de Janeiro, filho de pais incógnitos. A data de seu nascimento não nos é conhecida, da mesma forma que a cidade exata de seu nascimento, assim como a origem de sua família. Filho de pais incógnitos, mas quem o teria criado? Em que circunstâncias cresceu? Será que, por algum

motivo, ele preferiu esconder suas origens por ter alguma "descendência" escrava afinal, em nenhum dos documentos analisados, por mim ou por Rafael, a descrição quanto a sua "raça" apareceu. Isso pode não dizer nada, mas ocultar algumas informações poderia ter alguma finalidade, como o objetivo de esconder sua origem.

Os "problemas" com os laços familiares devem ter começado cedo, algo diferente de seus "laços" sócio econômicos. Em seu testamento Victorino de Menezes deixou bens e quantias para algumas pessoas, sobretudo mulheres residentes em Desterro e proximidades Quem seriam essas mulheres? Infelizmente, ainda não disponho de informações sobre as mesmas, mas é curioso que, sendo natural do Rio de Janeiro, ele não tenha deixado nada para alguém daquela província; não seria grato a quem o criou?

O traficante de escravos Victorino de Menezes foi casado com D. Izabel Francisca de Menezes com quem teve duas filhas: Maria, que ele declara já ser falecida quando realizou seu testamento no ano de 1874, e Leonor, casada com Sebastião Pereira da Silva. Com o propósito de colher mais informações que pudessem auxiliar na busca pelo sumiço de Victorino, seu genro fora entrevistado pelo jornal Diário de Campinas; por meio deste depoimento Rafael colheu mais informações sobre o personagem. Segundo o depoimento de Sebastião, Victorino havia sido negociante próximo de Valença e depois se mudou para Itapemirim, no Espírito Santo, onde teve uma loja de fazendas.³⁴

Ainda quando realizou seu testamento, Menezes declara que sua esposa e filha estão no Espírito Santo, no município de Itapemirim, onde percebemos que sua relação com a família se deu, ao menos por um bom tempo, à distância pois só na década de 1880 é que eles se mudam para Desterro, ou seja poucos anos antes de sua morte. Ao que parece esse não foi um problema afinal, ele deve ter aproveitado suas viagens para o Sudeste para encontrar sua família. Na análise feita por Rafael sobre a movimentação do Porto de Desterro, o autor constatou que Victorino não viajou apenas na companhia de escravos que estava negociando,

³⁴ SCHEFFER, R., Op. Cit. p. 290-291.

mas também com sua família indo e vindo do Sudeste ao longo da década de 1870. Não sabemos em que ano se casou e quais os motivos o fizeram se estabelecer em Desterro, enquanto sua família legítima residia no Espírito Santo, tampouco por que não o acompanharam de imediato e definitivamente. Quanto à personalidade e aparência irei citar um trecho do jornal que Rafael também citou em sua tese, parte da publicação que saiu na edição de um jornal do dia 9 de abril de 1885.

...era Victorino de Menezes de estatura um pouco acima do regular, busto algum tanto curvo e de presença agradável.

Tinha fronte espaçosa, rosto oval, nariz levemente aquilino, olhos castanhos e tez morena. Usava cabelo curto, bigode e cavaignac, o que lhe dava certa aparência militar. Os fios do cabelo eram grisalhos e os das barbas quase todos brancos, pelo que costumava Victorino pinta-los a miúdo.

Nunca trazia consigo armas, confiando em sua robustez, no caso de ser preciso defender-se de qualquer agressão.

Era afável no trato, denunciando bonhomia [?] e gostava de conversar, manifestando então humor alegre.

Possuía alguns conhecimentos e apreciava muito observações astronômicas. Na sua casa em Santa Catarina existe um telescópio de que ele fizera aquisição, afim de contemplar os astros.

Muito metódico em todos os atos da sua vida e pontual em satisfazer as suas dividas, incomodava-se sempre que era forçado a alterar os seus hábitos ou quando alguém deixava de solver á risca os compromissos que com ele tinha. Quando algum devedor deixava de pagar-lhe o débito, preferia resolver imediatamente as dificuldades, recebendo qualquer quantia a uma espera prolongada, ou a recorrer aos meios judiciais. 35

Esses dados foram extraídos de entrevistas com conhecidos de Victorino. Vale dar atenção a parte em que diz: "tez morena", o que tal descrição quer dizer? Em nenhum momento mencionou-se ser branco, também nos documentos essa informação não aparece, ou seria omitida? São hipóteses levantadas, mas mencionar "tez morena", me fez pensar se não seria ele de ascendência africana e se sua afirmação em dizer ser filho de pais incógnitos não seria uma maneira de esconder um passado que talvez para ele, fosse melhor ser esquecido.

Por motivos que nos são desconhecidos, no início de 1880 sua família mudou-se para Desterro e fixaram-se no Casarão próximo ao Palácio do Governo, onde ele já residia. Além

_

³⁵ AEL. Diário de Campinas, 9 de Abril de 1885 Apud Ibidem, p. 291-292.

de ter comercializado cativos, Victorino fora também senhor de escravos. Em seu testamento menciona possuir quatro: dois que, no momento em que redigiu o testamento estavam na companhia de sua esposa no Espírito Santo, Ignácio e Mariano; outros dois que estavam com ele em Desterro, Manoel e a parda Maria, já liberta por ele sob condição. Maria é a única dentre os cativos que recebeu alforria de seu senhor.

O título de liberdade de Maria foi feito em 22 de abril de 1873; a escrava parda é descrita como solteira, de mais ou menos dezesseis anos de idade, e ainda sem filhos. Victorino fala de seus bons serviços prestados e dá a ela liberdade condicional: deveria servir ele por mais cinco anos. Ele especifica que, caso ele morra durante esse período de condição, suas herdeiras não poderão questionar esta liberdade concedida. Maria vivia na companhia de Victorino, e talvez fosse responsável pelas atividades da casa; vale mencionar que muitas domésticas foram também concubinas de seus senhores. A liberdade de Maria foi dada próximo ao momento em que a família do traficante decide se transferir para Desterro, eu não poderia afirmar, mas sua condição terminou dois antes de a esposa do traficante chegar em Desterro. Victorino mencionou no documento que a escrava prestava bons serviços, o que também poderia influir na decisão do traficante de conceder liberdade àquela cativa, mas sabemos que entre eles a relação não foi apenas de trabalho e tirar de seu convício a parda exatamente no momento em que sua família se transfere para Desterro é bastante curioso.

Não nos é possível saber de onde Victorino conseguiu juntar os recursos necessários para montar seu negócio, que como apresentamos, era bastante amplo e valioso. Na introdução deste trabalho informei que Victorino de Menezes fora assassinado, comentarei mais sobre esse caso adiante, mas por meio de seu processo crime Rafael extraiu informações valiosas sobre o personagem, com base nas investigações que foram levantadas a partir do anúncio de seu desaparecimento.

³⁶ Cartório Kotzias – Florianópolis, SC. Livro de notas n. 35 (1872-1873), fls 121.

1.4 O assassinato de Victorino de Menezes

Dentre os documentos que utilizei para compor esse trabalho, nenhum deles me deu informações sobre o assassinato ou mesmo sobre o sumiço de Vitorino, porém Rafael da Cunha Scheffer ao estudar o tráfico interprovincial, os comerciantes e sua atuação, chegou à informações detalhadas sobre o caso, consultando o processo crime de Victorino de Menezes, documento este que não pude consultar. Já que estou falando de Victorino, irei resumir como se deu seu assassinato segundo as pesquisas feitas por Scheffer. As viagens de Victorino para a região Sudeste, fosse para levar cativos que lá seriam revendidos ou visitar sua família foram frequentes. Segundo entrevistas realizadas por jornais a fim de colher informações sobre o sumiço de Victorino, sabemos que em muitas dessas viagens ele fazia cobranças de seus negócios.

Ao que parece, foi isso o que aconteceu; Victorino realizou mais uma de suas viagens à negócio, como era de seu costume, mas demorou para retornar. Sua família, que na época já residia em Desterro, comunicou o desaparecimento de Victorino e solicitou aos jornais de Desterro e Campinas que o noticiassem.

Desapparecimento

Pedem-nos que chamemos a atenção das autoridades para o desaparecimento de Manuel Antonio Victorino de Menezes, que d'aqui sahiu, há quatro mezes, para São Paulo.

Esperamos que a ilustre imprensa paulistana tome em consideração o facto com a sua publicidade.

(O Conservador, 17/01/1885).³⁷

A partir de então se iniciou uma investigação no mês de outubro de 1884 e a descoberta de seu assassinato no ano seguinte. O assassino foi João Pinto de Almeida Júnior, funcionário do Banco Mercantil de Santos. Podemos imaginar o quanto sua família deve ter

_

³⁷ SCHEFFER, Rafael da Cunha. Victorino de Menezes: um comerciante de escravos em Desterro. In: MAMIGONIAN, Beatriz; VIDAL, Joseane (org). **História Diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013. p. 177.

ficado aflita com tal sumiço e a conclusão de toda a investigação. Após a descoberta "a partir do fim de março e durante todo o mês de abril de 1885, os jornais de Desterro, reproduzindo matérias de periódicos de Campinas e da Corte, deram ampla cobertura ao assassinato que chocou por sua violência."³⁸

Como era de costume, Victorino de Menezes hospedou-se no Hotel do Universo em Campinas (SP). Segundo as investigações ele se preparava para ir embora pois já havia recebido quantia de devedores, porém recebeu a visita de Almeida Júnior e então saíram do hotel para jantar, não retornando o hóspede deste então. No dia seguinte o próprio Almeida Júnior foi ao Hotel pagar as despesas de Victorino e pediu para que despachassem suas malas para Santos, informando que o hóspede já havia ido de trem; o funcionário do hotel estranhou, essa não era uma atitude costumeira de Victorino, contudo, agiu conforme o solicitado.

A família de Victorino e autoridades paulistas passaram a colher informações sobre o paradeiro de Victorino; logo descobriram que ele não havia deixado Campinas e o principal suspeito por seu sumiço passa a ser Almeida Junior, que teria sido a última pessoa a estar com Victorino. São colhidos depoimentos de conhecidos, funcionários do hotel, empregados de Almeida Júnior e familiares. Após reclamações feitas por vizinhos de Almeida que reclamavam de mal cheiro, uma busca foi feita na casa do suspeito, onde encontraram o corpo de Victorino enterrado. Almeida matou Victorino à golpes de martelo e enterrou seu corpo na latrina da casa. Com o mau cheiro, decidiu acabar com a latrina e construiu um quarto para os empregados, onde estava enterrado o corpo de Victorino. Conhecidos e um joalheiro fizeram o reconhecimento do corpo. Almeida foi preso na capital paulista e julgado em Campinas, mas os reais motivos desse crime não são conhecidos.³⁹

Rafael chamou a atenção para a relação de Victorino com o menor Hercílio sugerindo que pudessem ser pai e filho, porém, não estava certo dessa hipótese. Dos

³⁸ SCHEFFER, R., Op. Cit. p. 124.

³⁹ Estou falando do crime de maneira bastante resumida, pois este não é o foco do trabalho, mas Rafael da Cunha Scheffer traz informações detalhadas sobre o crime em sua dissertação de Mestrado.

documentos que analisei, a Certidão de Batismo do menor, que está no processo de inventário de Maria Margarida bem como, a Certidão de Casamento de Hercílio, comprovaram-me que Victorino foi mesmo pai do menino.

Certifico que a folha 85 do livro 23 de batismo desta paróquia acha assento seguinte Hercílio aos trinta de dezembro de 1875 nesta matriz batizei solenemente Hercílio nascido nesta paróquia a 13 de julho do ano passado, **filho natural de Manuel Antonio Victorino de Menezes** natural do Rio de Janeiro e Maria Margarida Duarte Menezes, natural desta província. Neto materno e paterno de avós incógnitos. Foram padrinhos Nossa Senhora do Parto e o senhor Francisco Duarte Silva do que fiz este termo. Vigário Padre Sebastião Antônio Martins. Nada mais se contém no referido assento ao qual me reporto e afirmo in pode perochim.

Florianópolis, 12 de julho de 1895.⁴⁰

Hercílio fora o filho ilegítimo que o comerciante de escravos Victorino de Menezes teve com sua escrava parda de nome Maria Margarina Duarte e é sobre isso que falarei no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 2. O FILHO ILEGÍTIMO DURANTE O SÉCULO XIX

O casamento durante o período colonial e imperial, significava, na maioria das vezes, uma aliança entre famílias que previam a igualdade social; sua legitimidade além de ser importante no que se refere ao patrimônio e sua transmissão, previa muitas vezes status e ascensão social. Do ponto de vista religioso ele também teve sua importância sendo um sacramento capaz de "disciplinar" a conduta sexual, a moralidade e os bons costumes daquela sociedade patriarcal e escravista. Eu não posso aqui afirmar quais foram os sentimentos ou desejos que promoveram a realização do casamento entre Victorino de Menezes e D. Izabel; mas me é possível levantar algumas hipóteses a partir de algumas dúvidas: sendo natural da

⁴⁰Grifo meu; na transcrição do documento não utilizei o português da escrita original. Inventário postmortem. Inventariada: Maria Margarida Duarte. Juiz de Órfãos e Ausentes da Cidade do desterro, 1890. Fundo: Documentos judiciais não catalogados. Museu do Judiciário Catarinense, fls. 186.

província do Rio de Janeiro, em que circunstâncias conheceu Izabel? Por qual motivo sua família não o acompanhou quando se mudou para Desterro? O fato de seus pais serem desconhecidos, não teria dificultado seu casamento? Voltarei a tocar nessas perguntas mais adiante.

Apesar de a legislação e a Igreja tentarem coibir relacionamentos ilegítimos tentando canalizar pelas suas vias o fluxo das relações afetivas, as relações não sacramentadas foram numerosas. Durante fins do século XIX, esperava-se da mulher que fosse submissa a seu pai⁴¹ depois, ao seu marido; o homem da sociedade patriarcal impunha sua autoridade em todos os aspectos, inclusive nos seus relacionamentos afetivo-sexuais. Exemplo disso são os envolvimentos que se deram entre senhores e suas escravas, capazes de ultrapassar questões pertinentes ao trabalho e despertarem o desejo, intimidade e sexo, sem, contudo, perder o caráter de uma relação de dominação. Vale pensar que mesmo o casamento legítimo poderia, em maior ou menor grau, constituir uma relação de dominação, visto que para aquele período era o homem quem, na maioria das vezes, ditava as regras, mas o concubinato com uma envolvia mais camadas de dominação e dependência. Para o homem, esse envolvimento poderia fazer parte "dos serviços" prestados pela cativa, já para as escravas, poderia representar a possibilidade de uma ascensão social, uma estratégia para conseguir liberdade.

Para o período estudado a legislação brasileira era regida pelas Ordenações Filipinas, que trataram de questões referentes à herança, perfilhação... veremos agora que o espaço legal de filhos ilegítimos para os bens de seus pais eram bastante exclusivos, no entanto, testamentos e inventários foram instrumentos bastante utilizados para garantir ou não,

⁴¹ "Boas mulheres" eram aquelas que respeitavam seu pai e, posteriormente, seu marido (obedeciam). Não desafiavam, tinham "bons modos" e de alguma forma eram sempre podadas em suas vontades e desejos. Isso não significa que essa tenha sido uma regra, muitas mulheres agiram de maneira diferente da esperada pela sociedade, mas em sua maioria, não foram bem vistas naquele período de sociedade patriarcal.

heranças ou outros bens aos filhos ilegítimos. ⁴² Em diversos casos, a diferença entre dominadores e dominados permaneceu, mas em outros, tanto mulheres como filhos ilegítimos ascenderam socialmente; o caso de Chica da Silva é um bom exemplo, mas a historiografia vem apresentando diversos outros pelo Brasil à fora.

Maria Margarida Duarte recebeu bens e alforria; Hercílio doações... não fosse isso, quais direitos as leis teriam garantido a ele? Seus direitos seriam equiparados aos das filhas legítimas de Victorino, como Guiomar? Neste capítulo irei discorrer sobre a legislação, no que se refere aos filhos ilegítimos e sobre os relacionamentos também ilegítimos, ou seja, aqueles que não foram sacramentados pela Igreja Católica.

2.1 – Clássicos da historiografia

Livros que trataram dos primeiros séculos do Brasil também falaram do envolvimento de senhores e escravas, da ascensão social de mulatos, das distinções entre as camadas sociais. Em todos eles notamos o desejo do homem branco pelas africanas e afrodescendentes, sobretudo, às mulatas, mas cada autor entendeu e concebeu essas relações de maneira distinta. Irei aqui tomar por base a análise empreendida pela autora Laura Moutinho em sua tese, que foi transformada, posteriormente, no livro *Razão Cor e Desejo*⁴³, onde a autora buscou perceber a ideia de raça e mestiçagem de alguns autores. Não pretendo aprofundar essas análises, apenas quero mostrar ao leitor como essas temáticas foram tratadas pela historiografia clássica e o quanto os novos estudos e análises de fontes diversas têm nos permitido avançar sobre o tema.

⁴² PEREIRA, Ana Luiza e Castro; PAES, Maria Paula Dias Couto. **Viver nas Colônias: Ilegitimidade e** transmissão da herança nas duas margens do Atlântico no século XVIII.

⁴³ MOUTINHO, Laura. Razão, "cor" e desejo: uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais "inter-raciais" no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Unesp, 2004.

A análise que a autora fez do livro *As raças humanas* de Nina Rodrigues demonstrou que o autor percebeu características positivas na mestiçagem, mas sem ser possível prever qual delas iria prevalecer. Para ele, as raças humanas possuíam diferentes graus de evolução social; a mulata era detentora de sensualidade capaz de destruir as famílias e levar o homem branco a perversidade. Já o autor Oliveira Vianna acreditava em uma miscigenação seletiva para que essa marca desaparecesse. Vianna é um dos principais autores teóricos quando o assunto era o "branqueamento da raça". Ele conseguiu ainda perceber aspectos positivos e negativos da miscigenação, mas desprezou a raça negra ao afirmar que os índios eram de uma raça superior por não serem uma raça escrava. ⁴⁴

Moutinho não deixou de lado Paulo Prado, e analisou seu livro *Os livres retratos do Brasil* publicado no ano de 1928. Prado concordou com Nina ao defender a ideia de que a mulata seria culpada em corromper casamentos. Para Paulo Prado, a mestiçagem não era fruto do casamento, mas da concubinagem.

"Senhores amasiavam-se com escravas desprezando as esposas legítimas, e em proveito da decência bastarda. Eclesiásticos constituíam famílias com negras e mulatas, com inúmeros filhos a quem deixavam heranças as mais belas propriedades de terra". 45

A análise empreendida pela antropóloga Laura Moutinho não deixou de lado Gilberto Freyre autor que, juntamente com Oliveira Viana, considerou a miscigenação positiva. ⁴⁶ Moutinho analisou *Casa Grande e Senzala (1933)* e *Sobrados e Mocambos*. Segundo a autora, Freyre não considerou a violência ou perversão como aspecto de uma raça

⁴⁴ Ibidem, p.71.

⁴⁵ PRADO, Paulo. **Retratos do Brasil: ensaios sobre a tristeza brasileira**. 3.ed. Rio de Janeiro. F. Briguiet, 1931. p. 146. Apud MOUTINHO, Laura. **Razão, "cor" e desejo: uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais "inter-raciais" no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Unesp, 2004. p. 84.**

⁴⁶ Esses são os únicos dos autores "clássicos" de nossa historiografía que consideraram a miscigenação como positiva, os demais sempre a viram de maneira negativa.

em especial, mas que violência e perversão eram próprias do ser humano, independente de sua raça. Irei me estender um pouco mais ao falar de Freyre, tendo como base seu livro *Sobrados e Mocambos*, pois muitos aspectos que foram tratados por Freyre, foram também encontrados na história que envolveu Victorino, Hercílio e Maria Margarida.

O livro Sobrados e Mocambos foi publicado pela primeira vez em 1936 e a cada nova edição, mudanças ocorreram. O tema gira em torno da mestiçagem do Brasil patriarcal e tem como protagonista o mulato bacharel; é uma continuação de Casa-Grande e Senzala, onde o autor estuda o declínio do patriarcado rural e o desenvolvimento das cidades. Com a chegada da Família Real ao Brasil, algumas mudanças aconteceram no que se refere à modernização e urbanização do país. As Casas-Grandes, ou seja, as fazendas de engenho do Nordeste, foram trocadas pelos sobrados localizados na área urbana, enquanto que a economia do açúcar, foi perdendo espaço para o cultivo do café, que se expandia na região Sudeste. Freyre menciona ainda a proibição do tráfico atlântico, que fez com que o valor dos cativos aumentasse e do Nordeste para a região Sudeste. O autor não fala de um tráfico interprovincial, mas podemos notar que ele percebeu essa movimentação, onde Victorino de Menezes estava envolvido.

Conforme Chaloub deixou claro, o Estado passou a interferir na vida dos senhores ⁴⁷ e Freyre também fala da ascensão do Estado que passou a fiscalizar e controlar questões que antes, eram resolvidas apenas entre o próprio senhor e seus cativos, sem a interferência do Estado sob a forma de lei. O grande assunto do livro é o espaço que os bacharéis foram conquistando, fossem filhos legítimos ou não; Freyre mostra o quanto mulatos foram ascendendo na sociedade e o quanto a urbanização foi ganhando espaço. Alvo de muitas críticas, afinal, esta é uma das obras pioneiras sobre a história do Brasil sobre a sociedade escravista e patriarcal, é uma leitura bastante interessante para quem pretende compreender a

4

⁴⁷ CHALOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

historiografia brasileira. Para Freyre, alguns mulatos conseguiram ascender socialmente, o mesmo podemos dizer para alguns filhos ilegítimos que apesar de não receberem grande aparato legal, também conseguiram ascender e mesmo ter acesso a bens de seus pais não sendo desamparados.

2.2 – Os filhos ilegítimos na legislação do Brasil

O menor Hercílio Victorino de Menezes nasceu no ano de 1874 e o testamento redigido por seu pai data do mesmo ano, sendo feito dois dias logo após o nascimento do menino. Eu não poderia afirmar se há uma relação entre a decisão de fazer o testamento e o nascimento de Hercílio, mas era comum pessoas de posses realizarem testamentos onde pudessem expressar suas últimas vontades. Durante esse período, a legislação civil que regia o Império Ultramarino Português estava consolidada nas Ordenações Filipinas. As Ordenações Filipinas foram promulgadas no ano de 1603, durante a União Ibérica; estavam divididas em cinco livros e foram confirmadas por D. João IV em 1643, depois de reinstaurada a Independência. A falta de clareza e contradições nessas Ordenações são problemas citados por pesquisadores da área do Direito.

Dentre outros, o casamento era importante por garantir ou expandir o patrimônio de famílias e a transmissão deste patrimônio aos herdeiros, era peça chave que deveria ser assegurada pela legislação. Os herdeiros poderiam ser filhos, esposa/marido, ou outros parentes, mas aqui, o estudo focará nos filhos, em especial, os filhos ilegítimos. Sendo o patrimônio de extrema importância, a legislação previa medidas para a transmissão aos herdeiros:

por direito das sucessões, entende-se o conjunto de regras relativas à transmissão do patrimônio de uma pessoa morta a uma ou mais pessoas vivas, seus herdeiros.⁴⁸

Ao estudarmos como se deu a transmissão da herança, sobretudo aos filhos ilegítimos, devemos nos lembrar de quais eram os valores e a moralidade da época em questão, que no caso, condenava as relações ilícitas e os filhos gerados das mesmas. Levando em consideração a relação entre a lei canônica e civil, "a legislação interpretava que ao cometer um pecado, a pessoa deveria ser punida" ⁴⁹.

A autora Alessandra da S. Silveira⁵⁰ realizou pesquisa sobre a transmissão de herança aos filhos ilegítimos por meio da análise dos documentos do Tribunal do Desembargo do Paço. Esse tribunal surgiu com a vinda da Corte Portuguesa para o Brasil e era responsável por regulamentar os direitos sucessórios de todo o Império Português, sendo ele extinto no ano de 1828, quando essa responsabilidade passou para o Juiz de Direito e o da Paz, responsáveis pela legitimação de filhos tidos fora do casamento⁵¹. Por meio deste trabalho realizado pela autora, fica-nos claro compreender a categoria de filhos ilegítimos definidos pelo direito sucessório, que era regulamentado pelas Ordenações Filipinas, e como cada uma dessas categorias poderia ter acesso ao patrimônio de seus pais, em especial, o patrimônio paterno, que aqui é o foco de nossa análise.

Com base na legislação eclesiástica e nas Ordenações Filipinas, havia dois tipos de ilegitimidade: os filhos naturais ou os filhos espúrios. Natural era o filho ilegítimo, fruto de uma união ilícita, ou seja, não sacramentada pela Igreja Católica, contudo, não havia

_

⁴⁸ GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gul-bemkian, 2001. Apud VANNUNCCINI, Rosângela A. Lopes. O reconhecimento do filho ilegítimo na História da Codificação do Direito das Sucessões. **Revista PIBIC**, 2004, v. 1, n.1. p.

⁴⁹ SILVEIRA, Alessandra da Silva. Legitimação e Transmissão de heranças na Mesa do desembargo do Paço, Rio de Janeiro, século XIX. In: **XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, Caxambú. ABEP, Minas Gerais, 2006, p. 3.

⁵⁰ Ibidem.

⁵¹ LEWIN, Linda. Repensando o patriarcado em declínio: de "pai incógnito" a "filho ilegítimo" no direito sucessório brasileiro do século XIX. In: **Ler História**. 29. Lisboa, 1995, p. 127. Apud Ibidem, p.23.

impedimento para que os pais dessas crianças pudessem se casar. Os filhos espúrios estavam divididos em três "subcategorias" ⁵² e compreendiam filhos que eram fruto de relações proibidas, mas nesse caso, diferente dos filhos naturais, seus pais jamais poderiam se casar. Eram eles: sacrílegos, filhos de religiosos; adulterinos, filhos tidos por adultério; por último, os incestuosos, que eram os filhos de relacionamentos afetivo-sexuais envolvendo parentes próximos. ⁵³

A classificação acima mencionada influía no direito de sucessão, deixando o filho natural, também considerado ilegítimo, em posição mais favorável que os demais filhos também ilegítimos. Com base nisso, a autora apresentou casos e processos que chegaram até o Tribunal do Paço, mostrando as dificuldades e possibilidades enfrentadas por pais e seus filhos ilegítimos. Baseando-me na autora, irei discorrer mais sobre como a legislação lidou com esses casos para que possamos visualizar os possíveis caminhos que poderiam ser trilhados por Victorino, Margarida e o menor Hercílio que, de acordo com a classificação, era um filho ilegítimo/espúrio e adulterino afinal, Victorino era casado com D. Izabel.

Conforme as Ordenações Filipinas, os filhos espúrios eram insucessíveis, ou seja, Hercílio não teria direito, enquanto filho, aos bens de seu pai, pois a legislação permitia que apenas os filhos naturais fossem sucessíveis; era necessário, no entanto, o mesmo ser reconhecido pelo pai, comunidade e meio-irmãos. ⁵⁴ Para o caso dos espúrios, os pais poderiam recorrer à legitimação, precisando também, que parentes até o quarto grau concordassem com esse processo. Essa concordância familiar exigida, poderia ser um grande problema afinal, nem todos os parentes eram conhecidos. Quem são, onde estão e como lidar com a distância? Logicamente que a própria recusa familiar era outra dificuldade enfrentada.

-

⁵² A autora que cito não utilizou essa expressão, essa é uma expressão que eu mesma utilizei visando melhor compreensão do exposto.

⁵³ SILVEIRA, A., Op. Cit. p. 2.

⁵⁴ Ibidem, p.3.

O reconhecimento pelo pai poderia ser feito de dois modos, segundo Alessandra: havia o reconhecimento legal, feito em escritura pública e a legitimação legal. Outro tipo era recorrente apenas para os casos de filhos espúrios e consistia em processo enviado ao Tribunal do Desembargo do Paço.⁵⁵ Os processos de legitimação custavam caro e Victorino de Menezes não optou em reconhecer a paternidade de Hercílio. O problema, logicamente, não foi por questões financeiras para mover o processo, mas ao que parece, sua preocupação não estava com a legitimação de Hercílio, entretanto, mesmo possuindo uma família legítima, o menor não foi desamparado e seu pai lhe garantiu uma boa condição de vida, que não seria assegurada por meios legais, afinal, Victorino deveria saber que mesmo que reconhecesse o menor, ele jamais teria sucesso como seu herdeiro pois a família de Victorino não concordaria com isso. Embora um filho espúrio pudesse ser reconhecido, isso não lhe garantiria direitos sucessórios; seu pai por confissão poderia reconhecer seu filho, isso lhe daria o direito de pedir alimentos⁵⁶, mas não foi essa a medida adotada por Victorino de Menezes. O Código Filipino mostrava qual papel deveria a família desempenhar na criação de seus filhos: educar, alimentar e vestir, fosse o filho ilegítimo ou não⁵⁷.

Hercílio, ao que parece, não enfrentou problemas quanto a alimentos, e de acordo com a legislação vigente, mesmo que fosse reconhecido por seu pai, não participaria da partilha de bens com sua meia irmã Leonor, e a esposa de seu pai, D. Izabel. Nesse sentido, parece que o comerciante e senhor de escravos, Victorino de Menezes, tomou a decisão certa ao "salvar" seu filho ilegítimo; no mesmo ano em que o menino nasceu, redigiu seu testamento onde deixou quantia em dinheiro para sua escrava Maria Margarida, mãe de Hercílio, bem como para seu filho, fruto dessa relação adúltera, como já demostrei no capítulo anterior.

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ VANNUNCCINI, R., Op. Cit. p. 51.

⁵⁷ PEREIRA, Ana Luiza de Castro; PAES, Maria Paula Dias Couto. **Viver nas colônias: ilegitimidade e transmissão de herança nas duas margens do Atlântico no século XVIII**. p. 4.

No ano de 1880, ou seja, quando Hercílio estava com seis anos de idade, Victorino de Menezes providenciou uma escritura de doação ao menor. O mesmo documento foi redigido em 31 de março de 1880, na casa de Victorino, que mandou chamar o tabelião para o realizar. D. Izabel e seu marido aparecem como doadores da casa de sobrado n.18, que se localizava no Largo do Palácio de Desterro, ou seja, o sobrado em que morava Victorino e sua família. Ficou decidido que, a partir daquela data, o menor iria receber um aluguel de 50 mil réis mensais pelo prédio, que passava a ser seu. Esse valor ficaria em poder do próprio Victorino até que Hercílio se casasse ou alcançasse a maioridade. Era previsto ainda que, caso Victorino falecesse antes de Hercílio tomar posse do sobrado, e foi o que aconteceu, a mulher do doador seria obrigada a entregar o prédio e todos os aluguéis.

Escriptura dada em que Manoel Antonio Victorino de Menezes e sua mulher Dona Izabel Francisca de Menezes de uma morada Casa de sobrado número dezoito sito no Largo do Palácio desta cidade ao menor Hercílio Victorino de Menezes como abaixo se declara (...). Doadores me foi dito que de livre e espontânea vontade doado ao menor Hercílio Victorino de Menezes, filho de Maria Margarida Duarte, cujo menor tem sido criado e educado (...) a morada de casa do sobrado (...). ⁵⁸

De acordo com o mesmo documento, neste ano o menino era criado e educado naquela casa e, ficou acertado que sua mulher ou qualquer outro herdeiro do casal não poderiam jamais exigir de Hercílio os gastos referentes ao seu sustento, vestuário, educação e botica. Nesse mesmo ano, Maria Margarida já havia cumprido condição prevista em seu registro de liberdade, mas o menino não vivia com sua mãe. Conforme o documento, a esposa legítima de Victorino, D. Izabel assina-o como se agisse de livre e espontânea vontade, mas teria sido assim? A concordância de sua mulher não parece ter sido de "tão livre e espontânea

⁵⁸ Cartório Kotzias – Florianópolis, SC. Livro de notas n. 48 (1880), fls 41-42.

_

vontade", pois no momento da partilha dos bens inventariados de Victorino de Menezes, apareceram problemas quanto a este mesmo imóvel que ela aceitou doar ao menor.

As doações feitas ao menor lhe garantiram acesso à bens que, enquanto filho ilegítimo, não teria acesso. Talvez o próprio Victorino já suspeitasse que sua família iria recorrer aos bens deixados à escrava e seu filho, fossem aqueles realizados em escritura de doação ou por meio de seu testamento. Apesar das dificuldades encontradas, "não era incomum o pai legitimar os filhos tidos fora do casamento, garantindo-lhes a sucessão do patrimônio...". ⁵⁹O trabalho de Alessandra da Silva Silveira mostrou o caso de Manoel Carlos de Abreu Lima, casado com Leocádia de Abreu Lima; ele teve uma filha adulterina que foi criada na casa do casal e, ao que tudo indica, foi bem recebida pela "madrasta" tornando-se herdeira do casal. ⁶⁰

O casal acima mencionado não possuía filhos, o que pode ter influenciado, de alguma maneira, a esposa a acolher a filha do marido, como se essa fosse sua própria filha; entretanto, os filhos adulterinos estariam, na maioria das vezes, marcados pelo rancor do cônjuge traído. Talvez isso tenha pesado na decisão de Victorino de Menezes que, apesar de não ter legitimado seu filho, pois talvez sua filha e esposa não concordariam com tal processo, não o desamparou, nem o menor e nem sua "concubina" e escrava, Maria Margarida. Dona Izabel contestou, no processo de inventário de seu marido, os bens que Hercílio recebeu, mostrando que no momento em que assinou o documento de doação da Casa de Sobrado ao menor, agia sem entusiasmo. Não tornar um filho ilegítimo herdeiro, não significava a ausência de cuidados para com ele; Luciana Silva mostrou por meio das análises que fez em

⁵⁹ SILVEIRA, A., Op. Cit. p. 22.

⁶⁰ Ibidem, p. 9.

testamentos, que essa foi uma realidade comum. Homens aproveitaram seu testamento, tanto para declarar que possuíam filhos bastardos, como para deixar bens para eles. ⁶¹

Conforme mostrou o estudo de Ana Luiza de Castro Pereira e Maria Paula Dias Couto Paes, os testamentos e inventários foram instrumentos importantes no momento de garantir ou não a inclusão dos filhos ilegítimos no rol dos herdeiros. As autoras analisaram as possibilidades de sucessão dos filhos ilegítimos de uma Paróquia no Brasil e outra em Portugal. O caso que aqui analisamos, também comprova que esses instrumentos, embora não tenham legitimado o menor, garantiram a ele bens. A historiografia já apresentou outros casos em que filho ilegítimo e concubina "ascenderam socialmente", fosse por meio do casamento ou pela aquisição e/ou doação de bens. O próprio caso de envolvimento entre um senhor com uma de suas escravas não é novidade. Talvez o mais famoso e conhecido caso seja o da forra Chica da Silva com o Contratador de Diamantes, João Fernandes de Oliveira. 63

"O estigma que recaia sobre a ilegitimidade e pelo mulatismo se diluíam quando os pais assim o quisessem (...) alguns pais interessavam-se em garantir o futuro dos filhos, apagando-lhes os estigmas existentes". ⁶⁴ Victorino de Menezes não apenas tentou resolver a situação de Hercílio deixando bens valiosos a ele, como a casa localizada próximo ao poder da cidade, mas de certa forma garantiu o distanciamento do menor de sua mãe que era exescrava; de certa forma lidou com dois estigmas que Hercílio carregava e que, naquele período, poderia fazer toda a diferença em sua vida, o da ilegitimidade e da herança do cativeiro.

_

⁶¹ SILVA, L., Op. Cit. p. 7.

⁶² PEREIRA, A; PAES, M., Op. Cit.

⁶³ FURTADO, Júnia F. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes – o outro lado do mito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁶⁴ Ibidem, p.23.

Testamento, doações e receber como tutor um homem de destaque na sociedade 65, garantiram ao menino acesso à bens e, certamente, oportunidades diferentes daquelas que ele teria caso tivesse permanecido ao lado de sua mãe em Desterro. Vimos que a legislação não permitia que filhos espúrios tivessem direitos sucessórios aos bens dos pais, e conforme os problemas enfrentados nos tramites do Inventário de Victorino, notamos que sua esposa e filha legítima, pouco se importariam em "ajudar" o menino. Com isso, podemos pensar que a "tática" de Victorino de Menezes para com seu filho, que apesar de ilegítimo, único filho homem, certamente resultou em outras oportunidades para Hercílio, entretanto, a própria mãe do menino não obteve muito êxito, pois fora separada de seu filho. No capítulo a seguir discutirei sobre processos de tutela e o tutor de Hercílio.

CAPÍTULO 3. UM NOVO RUMO PARA HERCÍLIO: ACOMPANHANDO SEU TUTOR.

As autoras Ana Luiza e Maria Paes lançaram a pergunta: "Mesmo que os filhos ilegítimos fossem inseridos nos seios familiares eram também aceitos e incluídos nas comunidades de seus pais?" 66

Já sabemos que Hercílio não foi legitimado por seu pai, tampouco entrou para o seio da sua família. As disputas durante o processo de Inventário de Victorino de Menezes nos deixam claro certo "desgosto" por parte de D. Izabel e sua filha Leonor quanto ao filho abastardo que Victorino teve com sua escrava. No entanto, os bens que Hercílio recebeu de seu pai e o tutor, possivelmente indicado por ele, parecem ter possibilitado ao menino oportunidade diferentes de vários outros filhos de libertas.

-

⁶⁵ O tutor designado foi José Delfino dos Santos, trarei mais detalhes sobre ele no próximo capítulo deste trabalho.

⁶⁶ PEREIRA, A; PAES, M., Op. Cit. p.7.

Hercílio foi afastado de sua mãe, talvez por determinação do próprio Victorino, possibilitando ao menino uma espécie de "branqueamento", ao ficar longe dos estigmas de ilegitimidade e da escravidão que ele herdara em seu sangue. Nesse capítulo irei discutir sobre o peso que as tutelas tiveram durante o período estudado, interferindo na vida de homens, mulheres e crianças, além de ter determinando a separação de muitas famílias, fossem elas livres, pobres ou cativas. Apresentarei informações sobre quem foi o tutor de Hercílio e sua possível "ascensão social" ao acompanhá-lo para outra província, vivendo longe de sua mãe.

3.1 – A Lei 2.040 e o aumento de tutelas

A historiografia vem cada vez mais discutindo e analisando questões relacionadas à lei 2.040 de 1871, a Lei do Ventre Livre como ficou mais conhecida, desde suas propostas até suas implicações para o período escravista brasileiro; pesquisadores defendem que sua aprovação no legislativo marcou um novo período para a escravidão no país. Chalhoub mostrou o quanto essa lei foi uma conquista escrava, aumentando inclusive, o número de cativos que recorreram ao judiciário para alcançarem sua liberdade. Essa foi a primeira vez em que o Estado passou a intervir sobre senhores e seus escravos.

Há pesquisadores que se debruçaram a estudos referentes à aprovação dessa lei, tendo por base seus projetos anteriores. ⁶⁸ Outros focaram em questões mais pontuais, como o fundo de emancipação e sua relação com o aumento de liberdade ⁶⁹, ou ainda, a situação dos escravos da nação, dentre tantos outros assuntos que vem sendo descortinados pela

_

⁶⁷ CHALHOUB, S., op.cit.

⁶⁸ A própria dissertação de mestrado de Geremias traz grandes informações sobre os projetos anteriores que culminaram na Lei de 1871. GEREMIAS, Patrícia Ramos. Ser "ingênuo" em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). 2005. 117p. Dissertação (Mestre) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

⁶⁹ DAUWE, Fabiano. **A liberdade gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos.** 2004. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói.

historiografia dos programas de graduação e pós graduação pelo país.⁷⁰ Os reflexos desta lei em relação aos ingênuos, os filhos que nasceram livres das escravas a partir de sua promulgação, não ficaram de lado, bem como o quanto isso influenciou nos processos de tutela, deixando em evidência a ambiguidade da referida lei.⁷¹

Arethuza Zero desenvolveu um trabalho em Rio Claro (SP) onde analisou a ambiguidade da Lei do Ventre Livre, utilizando processos de tutela, centrando sua atenção na condição dos ingênuos. Segundo a autora, a região viveu uma situação peculiar por abrigar grande número de cativos enquanto recebia os trabalhadores europeus que vinham para trabalhar como mão de obra livre. Outro trabalho utilizando processos de tutela como fonte principal de análise, foi o empreendido por Patrícia Geremias. A autora discutiu sobre o processo de elaboração da Lei 2.040 com base nos processos do Juizado de Órfãos e Ausentes de Desterro, discorrendo sobre a vida dessas crianças e de suas famílias que, muitas vezes, sofreram com a separação sob a intervenção do poder público. 73

A Lei 2.040 foi decretada em 28 de setembro de 1871; dentre seus artigos o mais conhecido é o primeiro, que declarava que os filhos de mulher escrava nasceriam livres a partir desta data.⁷⁴ Assim como defenderam Zero e Geremias, a lei foi ambígua no sentido de promover a liberdade, ao mesmo tempo em que mantinha as relações de dependência e exploração da mão de obra dessas crianças.

-

Ver Marta Abreu, "Mães escravas e Filhos Libertos: novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre, Rio de Janeiro, 1871"; Keila Grinberg, "Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX"; Ana Carolina Krieger, "A formulação do Projeto da Lei do Ventre Livre no Conselho de Estado Pleno e a discussão sobre propriedade privada e direito à indenização"; Kátia Mattoso, "O filho da escrava: em torno da Lei do Ventre Livre", dentre outros trabalhos que estão na bibliografia deste.

que estão na bibliografia deste.

71 Sobre este assunto, em especial, tive como base os trabalhos de Aretuza, "O Preço da Liberdade: caminhos da infância tutelada, Rio Claro, 1871-1888" e Patrícia Geremias, "Ser ingênuo em Desterro/SC: a lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)".

⁷² ZERO, Aretuza. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada, Rio Claro, 1871-1888.** Campinas, UNICAMP, 2004. p.2.

⁷³ GEREMIAS, P., Op. Cit.

⁷⁴ Ibidem, p. 7.

Para esclarecer; o primeiro artigo da Lei que estamos a falar declarava livres os filhos das mulheres escravizadas que nascessem após a promulgação da lei. Contudo, as crianças ficariam sob a autoridade do senhor de suas mães até os oito anos, cabendo ao senhor criar e trata-las, sendo utilizados seus serviços até os 21 anos de idade. Caso o senhor preferisse, poderia entregar o ingênuo ao Estado, recebendo uma indenização no valor de 600\$000 réis em virtude do direito de propriedade, que fora tão questionado. Robert Conrad mostrou que a maior parte das crianças permaneceu com os senhores de suas mães, trabalhando até os vinte um anos de idade e, alcançando "outra liberdade" juntamente com os demais escravos.⁷⁵

O Brasil recebeu influência de outros países quanto às decisões tomadas que se referiam a emancipação dos escravos, para isso os senhores moldaram o sistema jurídico de acordo com seus interesses. O direito à propriedade foi sempre o principal argumento para aqueles contrários à emancipação ou algumas leis anteriores, contudo, a lei permitiu possibilidades para os senhores, os fins das contas, eles definiram os rumos dessas crianças.

Eu não irei neste trabalho dar atenção ao processo desta lei, pois viso analisar e compreender como se deram as questões relacionadas à tutelas, contudo, vale destacar que alguns conteúdos de seus artigos já haviam sido propostos em projetos anteriores, iniciando uma discussão sobre libertar os filhos de pais cristãos no Brasil já em 1682 por Lourenço da Silva.⁷⁶

3.2 – Recorrendo a uma tutela

-

⁷⁵ CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1888.** Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1978. Apud. Ibidem, p. 10.

⁷⁶ GEREMIAS, P., Op. Cit. p. 21.

"Tutela é o poder e autoridade que a lei confere a alguém para suprir a falta de capacidade jurídica, proteger a pessoa e administrar os bens dos menores que estarão fora da ação do pátrio poder." ⁷⁷

Primeiramente a tutela fora usada, principalmente, para crianças com posses, visando a garantia e o gerenciamento destas crianças e de seus pais, quando seu pai vinha a faltar. Vale lembrar que estamos falando de um período patriarcal, onde embora pudessem haver exceções, o poder legalmente recaia ao sexo masculino, não respondendo as mães pelo pátrio poder nem sendo "autorizadas" a assumirem funções de tutora.

No caso de crianças pobres, a busca por tutelas teve crescimento registrado a partir da década de 1871, sendo de interesse a exploração de sua mão de obra. O trabalho de Patrícia, inicialmente seria analisar os processos de tutela de ingênuos, mas ao ver um grande número de crianças livres pobres envolvidas nessa disputa, a autora acabou por ampliar sua análise; ela consultou os processos entre 1880 e 1889 do Fórum Municipal de Florianópolis.

De acordo com a legislação, algumas pessoas não poderiam ser tutores; incapacidade física e incapacidade moral eram algumas das restrições. Também não podemos nos esquecer de que nesse período, a mulher não "tinha vez", tendo em vista o período patriarcal, com isso, as mulheres eram consideradas incapazes de serem tutoras, com exceção da mãe da criança ou a avó. Ainda assim, estas deveriam provar que eram mulheres "honestas" e que teriam condições de cumprir tal papel, mas muitas delas perderam o processo para homens desconhecidos, inclusive, tendo dessa forma, muitas famílias sido separadas por meio dos processos de tutela.

⁷⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida privada e quotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI**. 2 ed, Editorial Estampa, 1993 ,p.31-2 Apud ZERO, Arehtuza. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada, Rio Claro, 1871-1888.** Campinas, UNICAMP, 2004. p. 2.

⁷⁷ SOARES, Oscar de M. **Manual do curador geral dos órfãos**. 2 Ed. Editora Garnier. Rio de Janeiro, 1906. p. 143. Apud Ibidem, p. 44.

Cabia ao tutor dar educação adequada à criança, tendo por base sua idade e sexo, mas o trabalho de Patrícia também mostrou casos em que tutores foram acusados de maus tratos, tendo alguns tutelados menores, buscado a fuga. Em alguns casos a tutela pode ter significado um ato de caridade, uma dívida assumida com alguém que morreu e o zelo por aquela criança que ficou.

Para esse estudo não tive acesso ao processo de tutela do menor Hercílio, contudo, um alvará de 1888 e o Inventário de sua mãe, a parda Maria Margarida, mostraram-me que o menor não permaneceu com sua mãe, recebendo como tutor José Delfino dos Santos. Sobre isso, falarei agora.

3.3 – José Delfino dos Santos, o tutor de Hercílio Victorino de Menezes.

Em uma monografia, e claro, para qualquer pesquisa desenvolvida, precisamos por um fim na busca por fontes e mesmo problemáticas e análises. Por esse motivo não fui em busca do processo de tutela envolvendo o menor Hercílio. Entretanto, um Alvará de José Delfino dos Santos referente ao menor sobre os bens que o mesmo recebeu por doação de seu pai, datado de 1888, mostrou-me que Hercílio teve um tutor designado. Outro documento que comprova tal afirmação é o Inventário post-mortem de Maria Margarida Duarte, com data de 1890: "(...) existindo no Rio de Janeiro um filho da finada de nome Hercílio, menos por bem, em cia de seu tutor, o cidadão José Delfino dos Santos, que é o único e legítimo herdeiro..."

A Certidão de Batismo do menino. Já aqui citada, mostra-nos que ele nasceu no ano de 1874. Seu pai foi assassinado dez anos depois de seu nascimento, mas sua morte apenas confirmada em 1885, após a investigação de todo o crime; o Inventário de Maria Margarida data de 1890 quando Hercílio já aparece com tutor, logo, quando estava com

⁷⁹ Inventário postmortem. Inventariada: Maria Margarida Duarte. Juiz de Órfãos e Ausentes da Cidade do desterro, 1890. Fundo: Documentos judiciais não catalogados. Museu do Judiciário Catarinense, fls. 12.

dezesseis anos de idade. Infelizmente a falta do seu processo de tutela não me permite saber desde que idade o menor havia ido viver em companhia de um tutor, nem mesmo quais foram os mecanismos por ele utilizado para que fosse designado pelo Juiz de Órfãos e Ausentes de Desterro tutor. Tampouco eu poderia afirmar que Maria Margarida tenha travado uma disputa pela tutela de seu filho, mas, ainda que tenha, sabemos que suas chances de sucesso teriam sido mínimas.

José Delfino dos Santos foi um homem de destaque para aquela sociedade, enquanto que Maria Margarida era uma mulher, pobre e ex-escrava, o que já faria toda a diferença na disputa. Patrícia Geremias mostrou o quanto essas características: pobre, mulher e escrava, pesaram nos processos de tutela que ocorreram em Desterro. Ser pobre não significava, entretanto, carência total de recursos financeiros, mas que a pessoa precisava trabalhar para viver. Nos registros analisados, a autora encontrou escravos que possuíam pecúlio significante, mas que nem por isso foram designados tutores, muitas vezes, de seus próprios parentes; o juiz não manifestou preocupação quanto a separação de famílias e afastou muitas famílias. O Inventário de Maria Margarida Duarte mostra-nos que sua situação não era deplorável, mas por algum motivo, Hercílio fora separado de sua mãe para viver na companhia de seu tutor na Província do Rio de Janeiro.

O tutor de Hercílio, José Delfino dos Santos fora advogado e político brasileiro, irmão do famoso Luís Delfino dos Santos, Senador catarinense⁸⁰. No fim do processo de Inventário de Maria Margarida, José Delfino dos Santos é mencionado como comendador, mas também entrou para a política, tendo sido deputado. Natural da cidade de Desterro, nasceu em 1833, mas também exerceu cargos no Rio de Janeiro. De acordo com as fontes, Hercílio vivia naquela província na companhia de seu tutor, o que o afastou ainda mais de sua mãe, que morreu em Desterro e de que não temos registros dela se movimentando para a

Q

⁸⁰ PIAZZA, Walter Fernando (org.). **Dicionário Político Catarinense**. 2 ed. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994. p.701.

capital federal. José Delfino faleceu solteiro em Florianópolis em 30 de julho de 1918, mas ao que tudo indica, Hercílio continuou na província do Rio de Janeiro.

O fato de ser solteiro nos é interessante, talvez o menino pudesse ser uma companhia já que não teve filhos, ou, o próprio pai de Hercílio, o traficante de escravos e comerciante Victorino de Menezes fosse amigo do comendador e o indicou para ser tutor de seu filho ilegítimo. Essa situação nos faz pensar sobre o quanto Victorino teria afastado o menor dos estigmas da escravidão, ao viver que um homem de Desterro em outra província, longe de sua mãe. Certamente as oportunidade de Hercílio, ao ter como tutor um homem de destaque, devem ter sido diferentes daquelas experimentadas por outros filhos de escravas, além ainda de ter ganho de seu pai um bem valioso, a caca localizada no Largo da Matriz e outros bens que herdou de sua mãe.

3.4 – Uma possível ascensão de Hercílio.

O último documento que tive contato, ou melhor, a última "notícia" que tive de Hercílio foi por meio de sua Certidão de Casamento. Na Capital Federativa, no dia 18 de dezembro de 1897 Hercílio, o filho ilegítimo de Victorino de Menezes com sua escrava parda Maria Margarida Duarte, casou-se com Leonie Fernandes Trigueiro.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1897 nesta Capital Federal (...) receberam em casamento e comunhão de bens, Hercílio Victorino de Menezes, brasileiro, solteiro, negociante de vinte e três anos de idade, filho de Manoel Antonio Victorino de Menezes e Dona Margarida Duarte de Menezes com Dona Leonie Fernandes Tringueiro, brasileira solteira de vinte e um anos de idade, filha de Affonso Ferreira Trigueiro e Dona Jacintha Trajano de Oliveira (...)⁸¹

⁸¹ Registro do Casamento de Hercílio Victorino de Menezes e Leonie Fernandes Trigueiro, 18/12/1897. Brasil, Rio de Janeiro, 10a circunscrição do Registro Civil, Freguesia do Engenho Novo, Livro CAS. 5, fls. 51, registro 225.

Podemos notar que assim como na Certidão de Batismo de Hercílio, em sua Certidão de Casamento o nome de Maria Margarida aparece com "Menezes"; quem teria feito essa declaração e por quê? Isso faz acreditar que a mesma fosse casada com o pai de seu filho, o que sabemos, não é verdade. Hercílio casou-se com vinte e três anos e é descrito como sendo negociante, no entanto, não sabemos mais sobre sua ocupação. Não teria Hercílio Victorino de Menezes estudado o suficiente para tornar-se um advogado ou médico? Não teria tido interesse em entrar para o ramo da política, como a família de seu tutor? São algumas dúvidas que, por hora, não podemos sanar. Há uma averbação ao lado do documento informando que, depois de casada, a esposa de Hercílio alterou seu nome para Leonie Ferreira de Menezes.

É interessante também notar que em todos os documentos de Hercílio que tive acesso há o silêncio de cor, assim como aconteceu com os documentos de seu pai. A ausência de informações sobre a cor nos documentos não significa mero esquecimento, como já demostrou Hebe Mattos; a cor poderia estar ausente nas fontes, mas ainda assim ela não deixava de existir. Segundo sua certidão de casamento, Hercílio tornou-se negociante, mas não temos mais detalhes sobre essa atividade. Teria Hercílio se tornado um negociante caso tivesse permanecido com sua mãe em Desterro? O fato de casar-se no Rio de Janeiro mostranos também que ele "fez sua vida" naquela província não retornando para Desterro, ao menos até essa data. Quanto aos bens que herdou de sua mãe, o garoto mandou um representante resolver as burocracias de seus bens maternos herdados. Qual teria sido a última vez que vira sua mãe? Como teria Margarida vivido com a ausência de seu único filho? São outras dúvidas que não posso ainda responder, mas o fato de ter se casado na Capital federal e ter mandado

Ω

⁸² MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudoeste escravista – Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

um procurador resolver as questões de seus bens, nos dão uma pista de que não tenha mantido grandes contatos com sua mãe.

Ana Pereira e Maria Paes mostraram um caso em que um filho ilegítimo mulato tornou-se padre; seu pai o reconheceu como filho natural em testamento que realizou, filho esse que teve com uma escrava sua. Para aquela época o menino não poderia ter se tornado padre por dois motivos: por ser um filho ilegítimo e por ser mulato⁸³, mas parece que sua ascendência "branca" o ajudou. Assim como as próprias autoras destacaram, alguns homens brancos, ou de prestígio, contribuíram para que a vida de seus filhos ilegítimos, marcados pela ilegitimidade e pelo cativo, pudessem ter oportunidade diferenciadas e melhores, conforme eles julgavam; "homens brancos usavam de sua influência e pediam dispensas aos impedimentos de mulatismo e ilegitimidade que eram obstáculos à ascensão descendência". 84 Embora as autoras estejam falando de casos que ocorreram durante o período colonial, estes exemplos nos ajudam a perceber que, mesmo a ilegitimidade e os estigmas da escravidão poderiam ser "diluídos" caso os pais, influentes e de destaque principalmente, dessas crianças assim o quisesse. O caso de Hercílio Victorino de Menezes nos mostra que, apesar de ter recebido bens valiosos, quantia em dinheiro, tutor influente, provavelmente cuidados e educação melhores que de outras crianças filhas de ex-escravas, não impediram que ele tivesse sido afastado de sua mãe; vale pensar como Maria Margarida Duarte deve ter reagido diante de tudo isso, visto que, como já apontado, sua condição de mulher pobre e ex- escrava, pouco poderia contribuir na luta por manter sua família, no caso filho, em seu convívio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

-

84 Ibidem, p. 12.

⁸³ PEREIRA, Ana Luiza de Castro; PAES, Maria Paula Dias C. Viver nas colônias: ilegitimidade e transmissão da herança nas duas margens do Atlântico no século XVIII. UFMG, 2008. p. 11-12.

Já não é novidade o envolvimento de senhores com suas escravas e a geração de filhos que, para aquela sociedade, eram vistos com maus olhos. A própria literatura brasileira abordou romances envolvendo essas questões, tão corriqueiras "na vida real". Nos chama a atenção neste caso os bens que o menor Hercílio recebeu de seu pai e sua oportunidade de possível "ascensão social". Antes mesmo de receber um tutor, o menor Hercílio já não mais vivia com sua mãe, sendo criado e educado na casa de seu pai, conforme nos mostrou o documento de doação que Victorino e sua esposa fizeram da casa de sobrado ao menor. Dessa forma, o menino recebeu alimentação, educação e cuidados que, certamente, não seriam os mesmos caso tivesse permanecido com sua mãe. O objetivo aqui não é mensurar o amor de Maria ou sua capacidade em criar seu filho, me refiro àquelas possibilidades que o dinheiro e a posição social poderiam facilitar e que, certamente, fizeram toda a diferença na vida do menino, já que aquela sociedade era fortemente marcada pelo preconceito, tanto de cor quanto de posição social.

Após ter recebido como tutor José Delfino dos Santos, Hercílio mudou-se para a Capital Federal, o Rio de Janeiro. Dessa forma, o menor foi afastado de sua mãe e, possivelmente, dos estigmas da escravidão e da ilegitimidade. Em Desterro, inclusive, carregando o sobrenome de "Victorino de Menezes" seria sempre o filho pardo ou mulato do famoso traficante de escravos da região, o que poderia também trazer alguns problemas visto que nesse tempo ideias de abolição já começavam a circular. Não nos foi possível saber como se deu a relação entre o menor tutelado e seu tutor, contudo, sendo Delfino dos Santos um homem de destaque e, caso tenha explorado o menino por meio da força do trabalho, podemos supor que suas possibilidades foram diferenciadas das de outras crianças filhas de ex escravas. Aliado a isso, a quantia que recebeu de seu pai e os bens certamente fizeram a diferença no delinear de sua vida.

Victorino de Menezes não legitimou seu filho oficialmente, possivelmente ele tivesse consciência de que tal feito não resultaria em grandes garantias ao menino, que já carregava seu nome, tendo em vista a legislação do período e a desaprovação por parte de sua esposa D. Izabel e sua filha legítima, Leonor. Tal desaprovação pode ser comprovada na realização da Partilha de Bens do processo de Inventário de Victorino, onde as duas não facilitaram que o menor tivesse acesso às doações feitas por seu pai; certamente, ambas sabiam que aquele garoto era o filho bastardo que Victorino teve com Maria Margarida. Porém, mesmo que Victorino não tenha legitimado Hercílio por meio de algum documento oficial, os cuidados para com o menor não foram excluídos. Victorino lhe conferiu uma residência de valor estimado, aluguéis ao menino, quantia em dinheiro e não desamparou de um todo, sua mãe que além de ter sido beneficiada com quantias materiais, foi a única dentre os seus cativos, que recebeu alforria.

Pudemos discorrer ainda sobre as ambiguidades da Lei de 1871 que é um importante marco para o período escravo brasileiro. As Ordenações Filipinas, em conjunto com a Igreja, tentaram disciplinar as relações, inclusive, o direito de heranças, sucessão e também estabelecer normas para o reconhecimento de filhos ilegítimos que, com isso, tiveram seus direitos bastante restritos. Com base na Lei 2.040, podemos notar o quanto o parlamento brasileiro conduziu uma emancipação lenta e gradual, mas sem deixar de preservar os laços de dependência entre libertos e ex-senhores, tanto que essas dependências podem ser sentidas até nossos dias; são os reflexos de mais de trezentos anos de escravidão em nosso país. Ver o quanto a emancipação foi planejada para ser lenta e gradual, corrobora em descontruir a popularidade que a historiografia, por muito tempo, deu à Princesa Isabel por ter assinado a

Lei Auréa no ano de 1888. Compactuar com a ideia de que ela seria uma "redentora" seria desconsiderar todo o processo coletivo de lutas e conquistas. 85

Dentre um dos desdobramentos da Lei de 1871, está o aumento registrado por menores tutelados e o quanto as decisões dos Juízes de Órfãos acabou por separar famílias, fossem de livres pobres ou de cativos. Hercílio foi uma dessas crianças que foi afastado de sua mãe. Mesmo que ele não tenha sido uma criança de ventre livre, também teve a separação familiar determinada por um juiz que conferiu a tutela do menor a outra pessoa que não sua mãe. Infelizmente não foi possível ir em busca e fazer a análise de seu processo de tutela, mas talvez Maria Margarida tenha lutado em manter seu laço familiar com o menino. Nesse sentido vale pensar no quanto sua condição de mulher, pobre e ex-escrava iria interferir, de maneira negativa, do designo de tutor. Não que Maria não fosse uma mulher capaz de criar seu próprio filho, mas sua posição social certamente iria convencer o juiz, que iria preferir o advogado José Delfino dos Santos, afinal, os processos de tutela acabaram por atender, na maioria das vezes, os desejos da elite.

Este trabalho foi curioso de ter sido feito, por ter inclusive, apresentado mais detalhes sobre a vida de Antonio Manoel Victorino de Menezes, que já apareceu em trabalhos de historiadores catarinenses tradicionais, mas que nunca citaram a existência de seu filho ilegítimo. Além disso, pude observar a dimensão da ilegitimidade e seus desdobramentos na vida daqueles que viveram durante os anos finais da escravidão e período pós-emancipação. A transcrição dos documentos foi uma tarefa bastante detalhada e difícil, mas a cada folha uma nova descoberta; com isso, não se encerram as possibilidades de análises e estudos sobre este caso. Infelizmente não dispus de tempo para trabalhar detalhadamente com o processo de Inventário de Maria Margarida neste trabalho, o que teria esclarecido algumas dúvidas e novas problemáticas.

⁸⁵ CUNHA, Olívia; GOMES, Flávio. (orgs). Quase-cidadão. História e antropologias do pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 25.

Novos estudos vêm dando maior visibilidade à presença de africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina, contudo, uma infinidade de pesquisas ainda são possíveis e que, nos fariam compreender mais sobre a vida e atuação desses personagens em solo catarinense e consequentemente, brasileiro. Faltam ainda, para o caso de Desterro, estudos sobre as crianças desse período, mesmo para aquelas ilegítimas. Nós não sabemos detalhes e qual é o percentual de crianças ilegítimas, tampouco, detalhes de seus pais. Em alguns casos, a ilegitimidade foi maior entre as mães que pertenciam as camadas populares: escravas e forras e isso pode dizer muito.

Em sua dissertação de mestrado Vanda Praxedes realizou estudo sobre a ilegitimidade no período colonial para uma região de Minas Gerais. ⁸⁶ A autora tratou os filhos ilegítimos como tema central, mas considerou também os pais dessas crianças ao analisar sua condição social e jurídica onde constatou que a maioria dessas mães eram escravas e, em seguida, apareciam as forras; além disso notou que grande parte desses filhos e filhas não foram reconhecidos por seus progenitores. Isso não significa que a ilegitimidade não tenha alcançado outros personagens da sociedade, entretanto vale pensar sobre a maior incidência dos casos recaírem às mulheres de ascendência africana. ⁸⁷Praxedes mostrou ainda que muitas dessas mulheres, mães solteiras escravas, forras e livres viviam, na maioria das vezes, sós com seus filhos, quando estes não eram abandonadas ou perdiam os laços familiares e viviam à marginalidade, casos comuns de serem presenciados entre as crianças ilegítimas.

Embora o caso que aqui apresentei não esteja inserido na mesma região e período com que a autora acima citada trabalhou me fez pensar sobre a experiência de Hercílio. Aqui o menor é também filho de uma liberta, porém seu pai proporcionou a ele uma vida longe da marginalidade, oferecendo bens e cuidados. Ainda assim, o laço familiar entre o menor e sua

_

⁸⁶ PRAXEDES, Vanda Lúcia. **A teia e a trama da fragilidade humana: os filhos ilegítimos em Minas Gerais 1770/1840.** 2003. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais.

⁸⁷ Também não podemos deixar de considerar que muitas dessas mulheres não tiveram suas uniões oficializadas por meio do matrimônio, o que também influía no conceito de filho ilegítimo.

mãe foi também desfeito como de outras crianças. Estudos realizados por Camillia Cowling mostraram casos de Cuba e do Rio de Janeiro onde mulheres lutaram por sua liberdade e união com seus filhos ⁸⁸; isso me fez refletir sobre como Maria Margarida deve ter se posicionado diante o afastamento de seu filho, pois, conforme também apresentou Alaniz, exescravos tentaram intervir nos processos de tutela a fim de manter seus familiares por perto. ⁸⁹ Ainda segundo a mesma autora, em alguns casos filhos foram oferecidos em tutela em situações de pobreza e necessidades pois tal decisão daria a possibilidade de sobrevivência para essas crianças o que, para este caso de Desterro, não se aplica tendo em vista que o processo de inventário da mãe do menos não apontou que sua vida fosse de "extrema pobreza".

Caso Maria Margarida tenha recorrido da decisão do Juiz de Órfãos após este designar José Delfino dos Santos tutor de seu filho, podemos pensar que ela pode ter sido considerada incapaz de educar seu filho, o que foi bastante comum de acontecer nos casos de tutelas, inclusive aqueles ocorridos em Desterro conforme mostrou Patrícia Geremias. ⁹⁰ Apesar desse exposto, vale levar em consideração que muitos dos vínculos tutelares foram utilizados como mecanismos de ascensão e de sobrevivência; ⁹¹ possivelmente Maria Margarida tenha tido condições suficientes para viver com seu filho, mas seu afastamento mostra-nos que essa pode ter sido uma vontade de Victorino de Menezes como mecanismos de ascensão para o menor que, permanecendo longe de sua mãe e mesmo de Desterro, onde possivelmente todos saberiam se tratar do filhos abastado de um traficante de escravos ao carregar seu sobrenome, estaria garantindo ao menino distância da escravidão e ilegitimidade além de outras oportunidades ao viver na companhia de seu tutor, um homem de destaque.

⁸⁸ COWLING, Camillia. Conceiving Freedom: women of color, gender, and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro. Chapel Hill: University of North Carolina, 2013.

⁸⁹ ALANIZ, Anna Gicelle. **Ingênuos e Libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1875-1895.** Campinas: CMU/UNICAMP, 1997. p. 73.

⁹⁰GEREMIAS, P., Op. Cit.

⁹¹ Ibidem, p. 82.

FONTES

Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC) - Florianópolis, SC.

- Processo de inventário de Victorino de Menezes. Processos judiciais, Cx 6, Pasta 94.

Cartório Kotzias - Florianópolis, SC.

- Livro de notas n. 35 (1872-1873), fls 121.
- Livro de notas n. 48 (1880), fls 41-42.

Museu do Judiciário Catarinense – Florianópolis, SC.

- Inventário post-mortem. Inventariada: Maria Margarida Duarte. Juiz de Órfãos e Ausentes da Cidade do Desterro, 1890. Fundo: Documentos judiciais não catalogados.
- -Alvará. Requerente José Delfino dos Santos, 1888. Juiz de Órfãos e Ausentes da Cidade do Desterro, 1890. Fundo: Documentos judiciais não catalogados.

10^a circunscrição do Registro Civil, Freguesia do Engenho Novo - Rio de Janeiro.

Registro do Casamento de Hercílio Victorino de Menezes e Leonie Fernandes Trigueiro,
 18/12/1897. Livro CAS. 5, fls. 51, registro 225.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Marta. Mães Escravas e Filhos Libertos: novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre, Rio de Janeiro, 1871. In: Olhares sobre a criança no Brasil – séculos XIX e XX. AMAIS Livraria e Editora. Rio de Janeiro, 1997.

ABREU, Marta. Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ALANIZ, Anna Gicelle. Ingênuos e Libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1875-1895. Campinas: CMU/UNICAMP, 1997.

ALVES, Adriana Dantas Reis. **As mulheres negras por cima**. **O caso de Luiza Jeje: escravidão, família e mobilidade social – Bahia, c.1780-1830.** 2010. 246 p. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário** das elites – século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Gislane. A tutela e o contrato de soldada. **Revista Histórica Social**, Campinas, SP, n.3, 1996.

BARCELLOS, Daisy M. **Família e ascensão social de negros em Porto Alegre.** 1996. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BELLINI, Lígia. "Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria". In: REIS, João José (org.). **Escravidão e invenção da Liberdade**, 1988. p. 86.

BERLIN, Ira. **Gerações de cativeiro. Uma história da escravidão nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

BURKE, Peter (Org.). A escrita da História: Novas perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

BURKE, Peter. **História e Teoria Social.** 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

CABRAL, Oswaldo Rodrigues. **Nossa Senhora do Desterro: memória**. v. 1 e 2. Florianópolis: Ed. do Autor, 1972.

CARDOSO, Fernando Henrique; IANNI, Octávio. **Cor e mobilidade social em Florianópolis**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

CARDOSO, Paulino. Negros em Desterro: experiências das populações de origem africana em Florianópolis. Século XIX. 1ed, Itajaí, SC: Casa Aberta, 2008.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COWLING, Camillia. 'As a slave woman and as a mother': women and the abolition of alavery in Havana and Rio de Janeiro. **Social History**. n. 3, v. 36. aug, 2011. p. 294-311.

COWLING, Camillia. Conceiving Freedom: women of color, gender, and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro. Chapel Hill: University of North Carolina, 2013.

CUNHA, Olívia; GOMES, Flávio. (orgs). **Quase-cidadão. História e antropologias do pós-emancipação no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DUTRA, Vera C. de Avila. Bastardo nunca mais... **Revista Eletrônica de Direito FIVJ**. v. 1, p.10, 2008.

FARIA, Scheila de C. História da Família e Demografia Histórica. In: CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Edusp, 1965.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro c. 1790 – c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. "Parentesco e estabilidade familiar entre os escravos do Agro Fluminense, 1790-1830", Cadernos do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa em História Social, nº 1. Departamento de História, IFCS, UFRJ, 1995.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary e BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e mocambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. 12ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande e Senzala. 50. ed. São Paulo: Global, 2005.

FURTADO, Júnia F. Chica da Silva e o contratador dos diamantes – o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GEREMIAS, Patrícia Ramos. Ser "ingênuo" em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). 2005. 117 f. Dissertação (Mestre) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia Das Letras, 2005.

GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O Comércio interprovincial de escravos no Brasil. Afro-Ásia, 2002, p. 121-160.

GRENDI, Edoardo. Microanálise e história social. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro e ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. **Exercícios e micro-história.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

GRINBERG, Keila. Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume – Dumará, 1994.

GUEDES, Roberto. **Egressos do cativeiro. Trabalho, família, aliança e mobilidade social.** (**Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-c.1850**). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

HÜBENER, Laura Machado. **O comércio da cidade de Desterro no século XIX**. Florianópolis: UFSC, 1981.

KRIEGER, Ana Carolina. A formulação do Projeto da Lei do Ventre Livre no Conselho de Estado Pleno e a discussão sobre propriedade privada e direito à indenização. 1866-1868. 2009. 96p. Monografia (Graduação em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

LARA, Silvia. Blowing' in the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasi. **Projeto História** – Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História PUC, n.12. São Paulo, Out, 1995. p. 43-56.

LEVI, Giovanni. Comportamentos, recursos, processos: antes da "revolução" do consumo. In: REVEL, Jacques (org). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998. p. 203-240.

LIMA, Henrique Espada. **A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, Henrique Espada. Micro História. In: VAIFAS, R. (Org); CARDOSO, C.F. (org). **Novos domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 207-223.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi,** v. 6, n. 11, p. 289-325, jul./dez. 2005.

LIMA, Henrique Espada. What can we find in Augusto's trunk? About little things and global labor history. Workers of the World. International Journal on Stikes and Social Movements. v. 1, 2013, p. 139-157.

LOPES, Eliane C. O revelador do pecado, os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII. São Paulo: Annablume, 1998.

MACHADO, Cacilda. A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MAMIGONIAN, Beatriz G. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org). **Coleção Brasil Imperial**. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1, p. 207-233.

MAMIGONIAN, Beatriz G. (org); VIDAL, Joseane Z. (org). **História Diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. 1 ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013.

MARCILIO, Maria Luiza. **História Social da criança abandonada**. São Paulo, HUCITEC, 1998.

MATTOS, Hebe Maria. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz F. (org). **História da vida privada no Brasil 2.** Império: a corte e a modernidade nacional. Coleção dirigida por Fernando Novais. 1 edição São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava: em torno da lei do Ventre Livre. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, p.37-55.

MOTTA, José Flávio. Escravos Daqui, Dali e de Mais Além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista (Areias, Guaratinguetá, Constituição/Piracicaba e Casa Branca, 1861-1887). 1 ed. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2012. V.1.

MOUTINHO, Laura. Razão, "cor" e desejo: uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais "inter-raciais" no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Unesp, 2004.

PAPALI, Maria Aparecida. Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume, FAPESP, 2003.

PEDRO, Joana M. et. al. Negro em terra de brancos: escravidão e preconceito em Santa Catarina no século XIX. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

PEREIRA, Ana Luiza de Castro; PAES, Maria Paula Dias Couto. Viver nas colônias: ilegitimidade e transmissão da herança nas duas margens do Atlântico no século XVIII.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história. Operários, mulheres, prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PERUSSATTO, Melina. Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativeiro, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão. Rio Pardo/RS c. 1860-c.1888. 2010. Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

PERUSSATTO, Melina K. Crias de Ventre Livre: Tutelas de ingênuos em um município sulrio-grandense na última década da escravidão. In: **X ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA**, Santa Maria. ANPUH-RS, 2010. PIAZZA, Walter F. **A escravidão negra numa província periférica**. Florianópolis: Guarapuvu/Unisul, 1999.

PIAZZA, Walter F. (org). **Dicionário Político Catarinense.** 2 ed. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994.

PINSKY, Carla Bassanezi et al. (Org.). **Fontes Históricas.** 3. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

PINSKY, Carla Bassanezi et al. (Org.). **O historiador e suas fontes.** São Paulo: Editora Contexto, 2012.

PRAXEDES, Vanda Lúcia. **A teia e a trama da fragilidade humana: os filhos ilegítimos em Minas Gerais 1770/1840.** 2003. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais.

PRIORI, Mary Del. A criança negra no Brasil. In: PAMPLONA, Marco A. **Escravidão**, **exclusão e cidadania**. Rio de Janeiro: Access, 2001.

ROCHA, Cristiany Miranda. História de famílias escravas: Campinas, século XIX. Campinas: Unicamp, 2004.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa. 2012. 329p. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. **Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849-1888.** 2006. 171p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Victorino de Menezes: um comerciante de escravos em Desterro. In: MAMIGONIAN, Beatriz; VIDAL, Joseane (org). **História Diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013. p. 177-195.

SERNA, Justo; PONS, Anaclet. El ojo de la aguja ¿De qué hablamos cuando hablamos de microhistoria? In: TORRES, Pedro Ruiz. **La historiografia**. Madrid: Marcia Pons, 1993.

SILVA, Luciana. Inventários e testamentos: fontes para tecer tramas de relações em São Paulo (1580-1640). **Anais do XXI Encontro Estadual de História** – ANPUH-SP, Campinas, setembro, 2012.

SILVEIRA, Alessandra da Silva. Legitimação e Transmissão de heranças na Mesa do Desembargo do Paço, Rio de Janeiro, século XIX. In: **XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, Caxambú. ABEP, Minas Gerais, 2006.

SLENES, Robert W. Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p.189-203, 1988.

SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor: Esperanças e recordações na formação da família escrava. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2011.

SOARES, Oscar de Macedo. **Manual do Curador Geral de Órfãos.** Editora Garnier, 2 ed. Rio de Janeiro, 1906.

THOMPSON, E. P., A formação da classe operária inglesa: vol I - A árvore da Liberdade, vol II - A maldição de Adão e vol III - A força dos trabalhadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VAIFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VANNUNCCINI, Rosangela A. Lopes. O reconhecimento do filho ilegítimo na História da Codificação do Direito das Sucessões. **Revista PIBIC**. 2004. v. 1, n1, p. 45-53.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. A gente da Felisberta: consciência histórica e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação. (c.1847-tempo presente). 2013. 467p. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói.

XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flavio. (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação.** 1 ed. São Paulo: Selo Negro, 2012, v. 1.

ZERO, Arehtuza. O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada, Rio Claro, 1871-1888. Campinas, UNICAMP, 2004.